

**Avaliação do comportamento das Receitas Tributárias da PBH em face das medidas legais e administrativas adotadas no período de 2000 a 2004**

Eugênio Eustáquio Veloso Fernandes  
**Gerente de Tributos Mobiliários**  
Wilson Chagas Júnior  
**Auditor Fiscal de Tributos Mobiliários**

**1) Introdução**

Pretende-se, pelo presente, informar e traçar uma breve análise do comportamento da arrecadação das receitas tributárias próprias do Município de Belo Horizonte, ou seja, das receitas decorrentes do exercício da competência impositiva deferida pela Constituição Federal ao município, relativas ao período de 2000 a 2004, à luz das medidas legais e administrativas adotadas pela Fazenda Municipal e em cotejo com o nível da produção econômica formal verificada nos últimos cinco anos.

Espera-se, com este, auxiliar a identificação das possíveis correlações existentes entre os fatores examinados e propiciar inferências ou conclusões, que subsidiem a instituição de políticas tributárias socialmente justas e economicamente adequadas a realidade local, bem como o aperfeiçoamento dos procedimentos de planejamento e organização da administração tributária do Município.

**2) Metodologia Aplicada**

O período abrangido por este trabalho compreende os anos de 2000 a 2004. Os valores considerados são anuais, tomados em dezembro de cada ano.

Foram levantados os valores das receitas tributárias correntes e da dívida ativa contabilizados pela Administração Municipal no período, informados nos "Relatórios de Natureza de Receitas" do Sistema Orçamentário Financeiro - SOF - da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

Os valores nominais das receitas e dos indicadores levantados foram atualizados para a data-base de 31/12/2004, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA - E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que, igualmente, é utilizado pela PBH para a correção anual dos tributos municipais.

Após a tabulação completa dos dados levantados, foram elaborados gráficos que serviram de partida para as análises, inferências e, finalmente, para as conclusões que se apresenta.

Os dados levantados foram considerados sob dois enfoques básicos, quais sejam:

- a) pela grandeza, participação relativa e evolução anual dos valores nominais das receitas entre si em comparação com o produto interno bruto municipal e nacional;
- b) pelos valores atualizados ou uniformizados em números índices, tendo como base o ano 2000, para fins de exame e comparação da evolução real e da participação relativa das receitas entre si e entre essas e os indicadores da produção econômica local e nacional.

Para fins de indicação do nível de produção econômica do Município e do País foram adotados os valores do Produto Interno Bruto Nacional e do Produto Interno Bruto dos Municípios, também calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, posto que apurados segundo metodologias uniformes e de amplo conhecimento nacional, o que se revela mais adequado ao propósito essencialmente informativo do presente levantamento.

Os valores a preços correntes do Produto Interno do Município de Belo Horizonte, designado "PIB BH TOTAL", foram obtidos da Revista de Contas Nacionais nº 14, intitulada: "Produto Interno Bruto dos Municípios 1999 - 2002", publicada em 2005 pelo IBGE. Esta publicação nos apresenta o valor do PIB dos municípios brasileiros, resultado do valor adicionado, a preços correntes, da atividade agropecuária, da indústria e dos serviços em âmbito municipal.

Em face da inexistência, até a data de encerramento deste trabalho, dos dados do "PIB MUNICIPAL" relativos aos anos de 2003 e 2004, optou-se por inferi-los do "PIB NACIONAL", calculado pelo IBGE até 2004, tomando por base a média da participação relativa do "PIB BH TOTAL" em relação ao "PIB NACIONAL" nos anos de 2000 a 2002. As conclusões asseveradas a estes exercícios devem, portanto, serem tomadas com reservas, posto que fundadas na presunção de que a economia do município apresentou o mesmo ritmo de crescimento verificado em nível nacional no período de 2003 a 2004. O mesmo se procedeu para a apuração do "PIB BH SERVIÇOS".

As alíquotas médias anuais do ISSQN foram calculadas dividindo-se os valores totais recolhidos pelas receitas totais declaradas.

Dos dados e análises efetuados foram excluídos os valores referentes à TFAT - Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte, pois o valor contabilizado para o ano de 2002 apresenta discrepância injustificável em relação ao comportamento médio da arrecadação deste tributo, pelo que se atribui a provável erro de contabilização. Concluimos, portanto, que esta disparidade traria distorções indesejáveis ao propósito deste trabalho.

A Taxa de Iluminação Pública - TIP - foi extinta em 30/12/2002, pela Lei nº 8.468, sendo substituída pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pelo mesmo diploma legal. Sendo assim, em face da identidade da despesa a qual se vincula as receitas arrecadadas por estes tributos, não obstante configurarem espécies tributárias que se sujeitam a disciplinas jurídicas próprias, para os propósitos deste trabalho, a COSIP foi considerada como sucessora da TIP, sendo os valores por ela arrecadados agrupados e tratados como continuidade da taxa revogada.

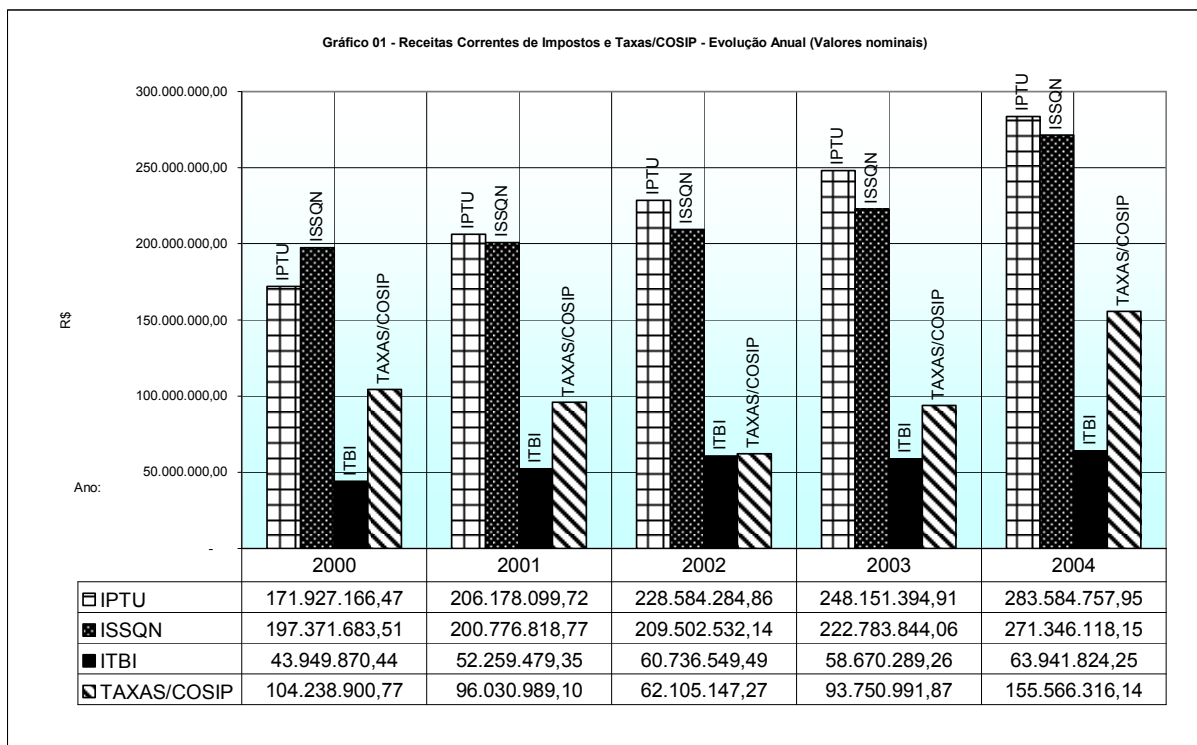
Mesmo procedimento foi adotado em relação à Taxa de Limpeza Pública - TLP, que foi substituída pela Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCR, pela Lei nº 8.147, de 29/12/2000, e em relação à Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, substituída pela Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade - TFEP, pela Lei nº 8.725, de 30/12/2003, posto guardarem, respectivamente, a mesma vinculação quanto ao destino dos valores arrecadados.

As receitas de transferências do Estado e da União, uma vez que estão fora do âmbito da competência política do Município e não dependerem diretamente da administração tributária da PBH, constam deste trabalho apenas para efeito de simples comparação da sua evolução com a das receitas próprias arrecadadas, servindo tão somente à compreensão das variações globais das receitas e a identificação de eventuais similaridades de comportamento.

Foram utilizados os seguintes termos/siglas para designação dos dados e indicadores examinados:

- PIB Nacional: Produto Interno Bruto Nacional;
- PIB BH Total: Produto Interno Bruto de Belo Horizonte, composto dos valores agregados pelas atividades da Indústria, Agricultura e Serviços e pela diferença entre os juros recebidos e os juros pagos (designado *dummy* financeiro) na economia;
- PIB BH Serviços: parcela do PIB BH Total referente a Serviços;
- TIP/COSIP: Taxa de Iluminação Pública/Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- TLP/TCR: Taxa de Limpeza Pública/Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos;
- TCM: Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios Municipais;
- TFLF: Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento;
- TFA/TFEP: Taxa de Fiscalização de Anúncios/Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade;
- TFOP: Taxa de Fiscalização de Obras Particulares;
- TFS: Taxa de Fiscalização Sanitária;
- ISSQN: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- ISSQN Fonte: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza arrecadado mediante retenção do imposto na fonte pelo tomador de serviços;
- ISSQN Empresa: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza arrecadado mediante recolhimento do imposto devido pelo prestador de serviços pessoa jurídica;
- ISSQN Autônomo: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza arrecadado mediante recolhimento do imposto devido pela pessoa natural prestadora de serviços autônoma;
- IPTU: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- ITBI: Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão, de direitos a sua aquisição.

### 3) Avaliação das Receitas Correntes dos Impostos, Taxas e Contribuições de competência do Município de BH



O Gráfico 01 mostra a evolução dos valores nominais arrecadados (incluindo juros de mora e multas), no período de 2000 a 2004, pela Fazenda Municipal por meio dos tributos instituídos.

Dos valores apresentados quatro aspectos merecem destaque:

- a) A arrecadação do IPTU ultrapassou a do ISSQN em 2001 e manteve-se na condição de principal fonte de arrecadação tributária do Município até 2004;
- b) A arrecadação do ITBI foi a que menos sofreu variações ao longo de todo o período;
- c) A arrecadação das Taxas sofreu forte queda em 2001 e 2002, tendo como fator determinante os questionamentos da legalidade da Taxa de Iluminação Pública, que culminaram na sua extinção em dezembro de 2002. Com isso, as arrecadações referentes ao período 2001/2003 foram substancialmente inferiores a 2000. Posteriormente, a partir de 2003, com a instituição da "COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública", em 30/12/2002, pela Lei nº 8.468, a qual, embora não seja efetivamente uma Taxa, provocou uma recuperação considerável na arrecadação desta espécie tributária em 2004.

Gráfico 02 - Participação Relativa dos Tributos Correntes, por espécie, na Arrecadação Tributária Corrente Total

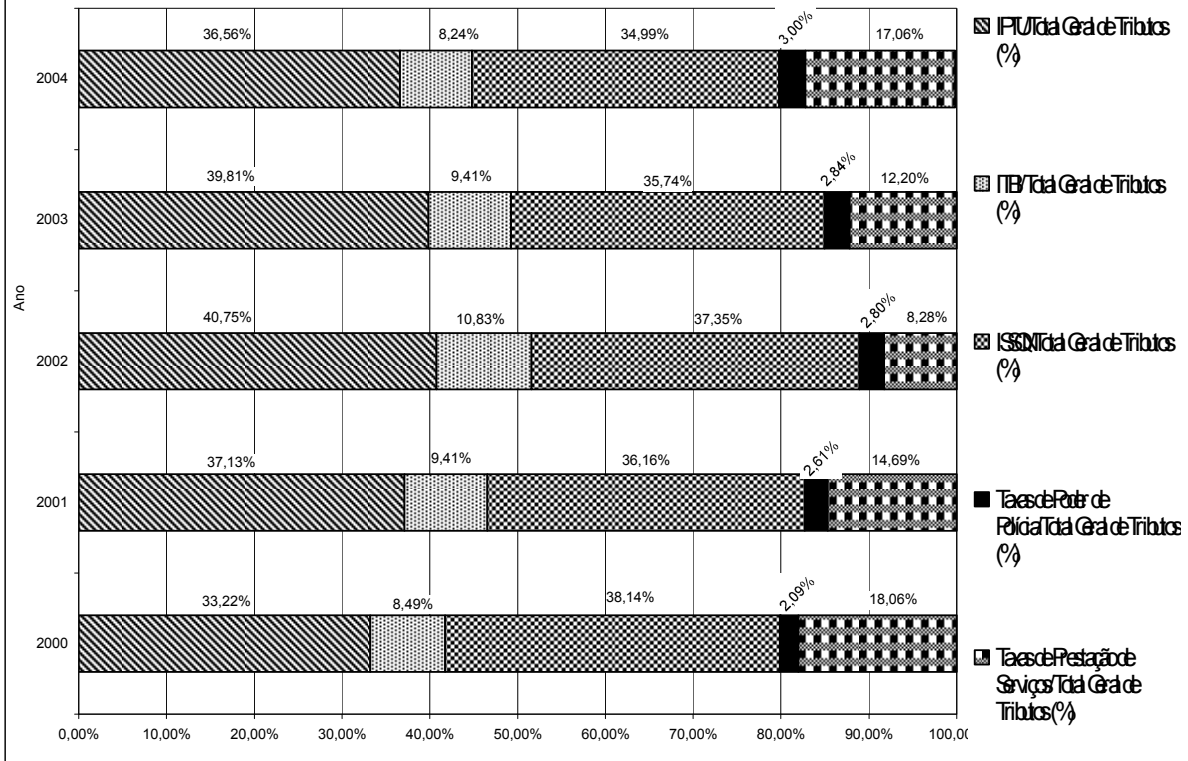


Gráfico 03 - Participação Relativa das Receitas Correntes dos Impostos, por espécie, na Receita Corrente Total de Impostos

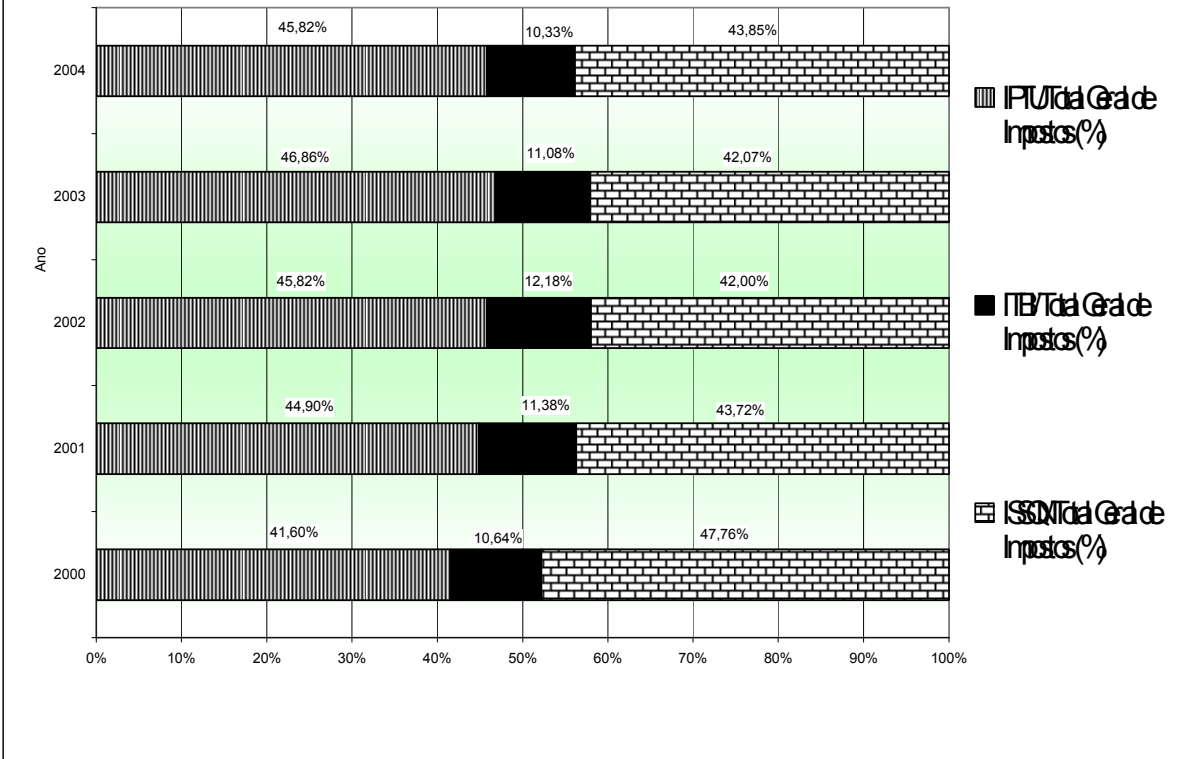
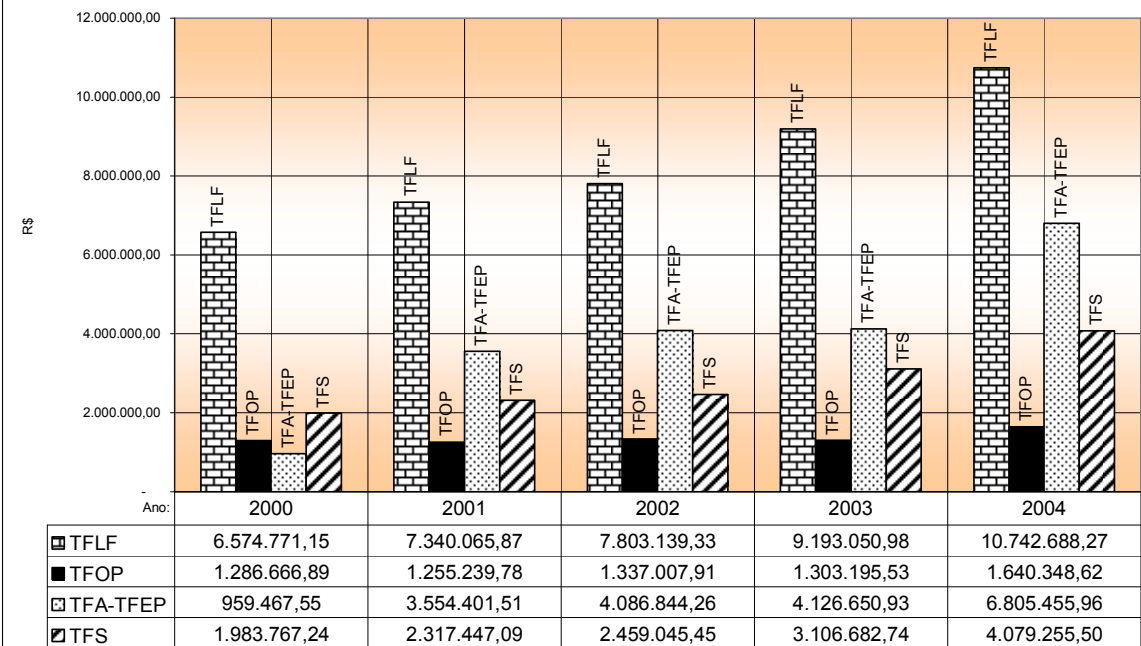


Gráfico 04 - Receitas Correntes de Taxas de Poder de Polícia - Evolução Anual (Valores nominais)



O Gráfico 04 mostra a evolução dos valores anuais das taxas oriundas do poder de polícia do município (incluindo juros de mora e multas).

Podemos observar o seguinte:

- a) A arrecadação da TFLF manteve-se relativamente regular até 2003, vindo a apresentar elevação mais significativa em 2004;
- b) A arrecadação da TFA/TFEP sofreu elevação substancial em 2001, mantendo o patamar em 2002 e 2003, sofrendo nova elevação substancial em 2004;
- c) A arrecadação da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares sofreu ligeira queda de 2001 a 2003 tendo leve recuperação em 2004, não atingindo, porém, o patamar de 2000;
- d) A arrecadação da TFS manteve-se praticamente constante em 2001 e 2002, sofrendo elevações seguidas em 2003 e 2004;
- e) A Arrecadação da Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte manteve-se praticamente constante em 2001, 2003 e 2004, sofrendo brusca elevação em 2002, demonstrando comportamento totalmente atípico.

Quanto ao comportamento da arrecadação da TFA, substituída pela TFEP a partir de 01/01/2004, dois fatores são particularmente relevantes para o expressivo incremento observado a partir de 2001. Em primeiro lugar, a instituição de procedimentos de cadastramento de ofício dos engenhos de publicidade, implantados no Município, empreendidas pela Administração Tributária do Município, por meio da Gerência de Tributos Mobiliários, para fins de instrução dos lançamentos e cobrança do tributo, que até então se baseava tão somente nas informações declaradas pelos possuidores desses engenhos. Esta medida alargou a base de engenhos sujeitos a imposição tributária, atualizou as características cadastrais consideradas para o cálculo da taxa devida e assentou o lançamento em bases mais rigorosas e sustentáveis do ponto de vista dos eventuais questionamentos legais. Por outro lado, a substituição da TFA pela TFEP aperfeiçoou a estrutura legal de imposição do tributo, estabelecendo, inclusive, nova tabela para o seu cálculo.

A significativa elevação da TFLF e da TFS a partir de 2003 está certamente relacionada ao aumento do consentimento dos contribuintes em relação à referida obrigação. As ações judiciais intentadas contra aludidas exações se arrefeceram a partir de 2003, em face da consolidação das decisões dos tribunais superiores, confirmando a procedência e constitucionalidade das taxas instituídas em razão do poder de polícia dos municípios quanto ao cumprimento das posturas municipais. Por outro lado, corroboram o movimento de expansão da referida arrecadação as ações da Administração Tributária do Município, direcionadas ao recadastramento e atualização cadastral das pessoas jurídicas estabelecidas no Município, com destaque para:

adoção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscal - CNAEF; implantação do sistema de Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários - CMC; facilitação das rotinas e procedimentos de cadastramento, inclusive via *internet*; convênio com a Secretaria da Receita Federal, JUCEMG e Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, para permuta de dados e informações cadastrais e fiscais.

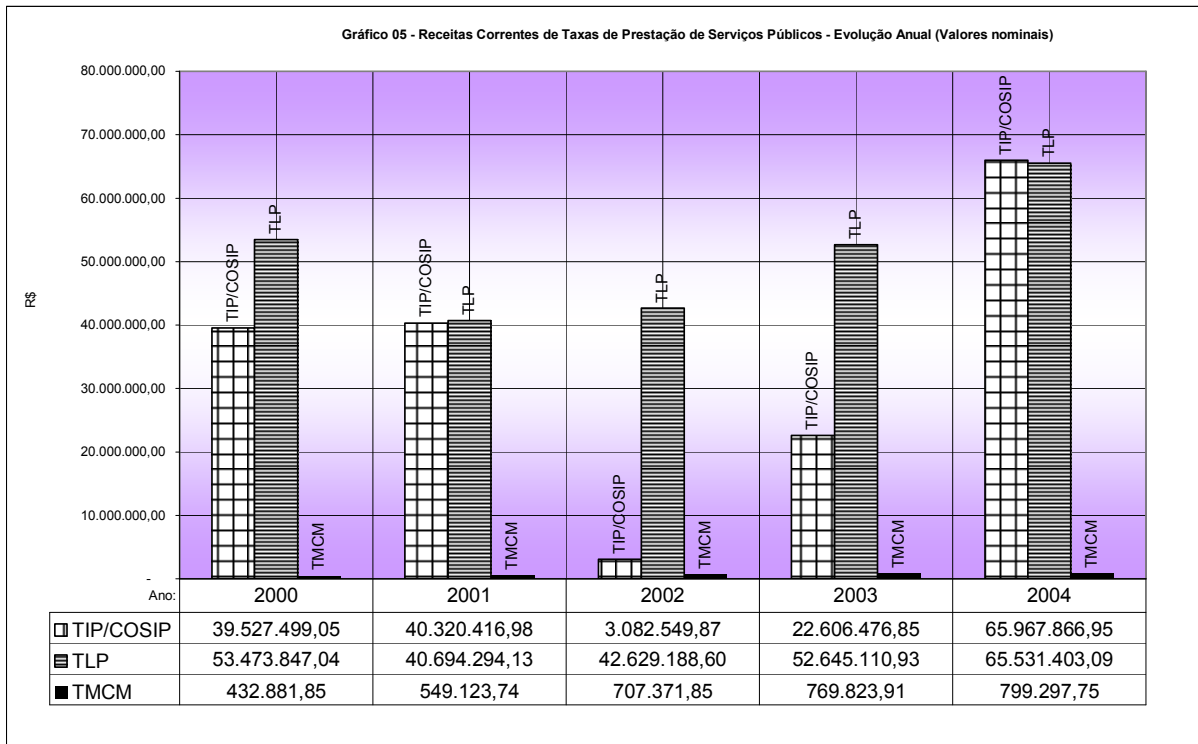
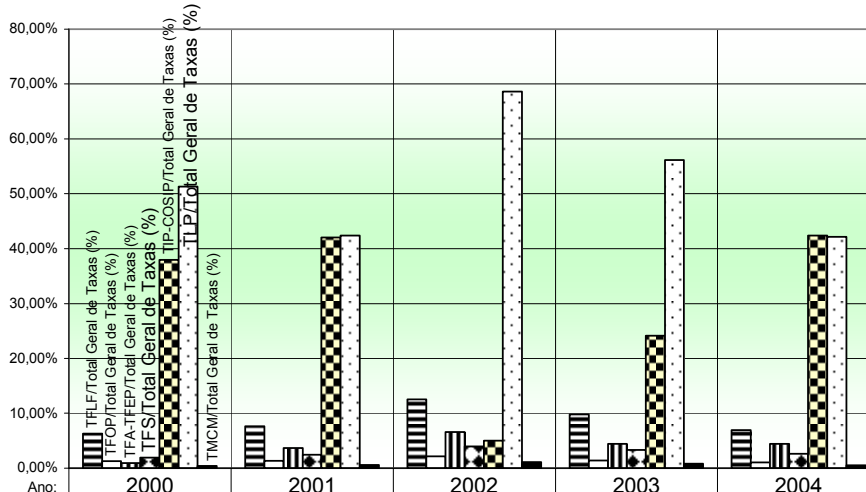
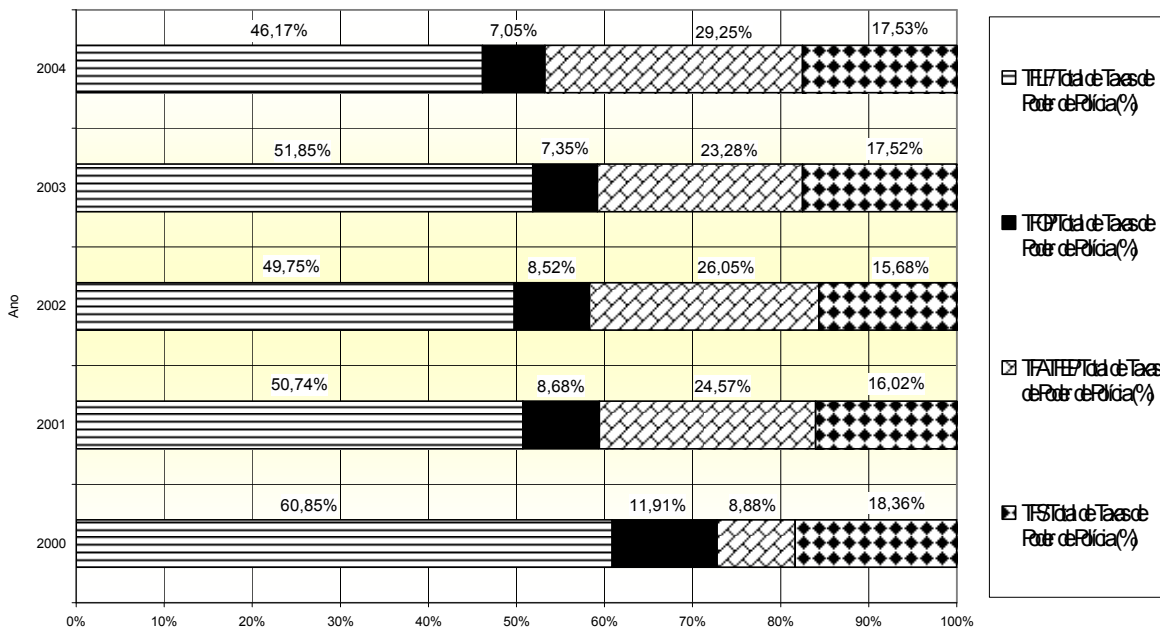


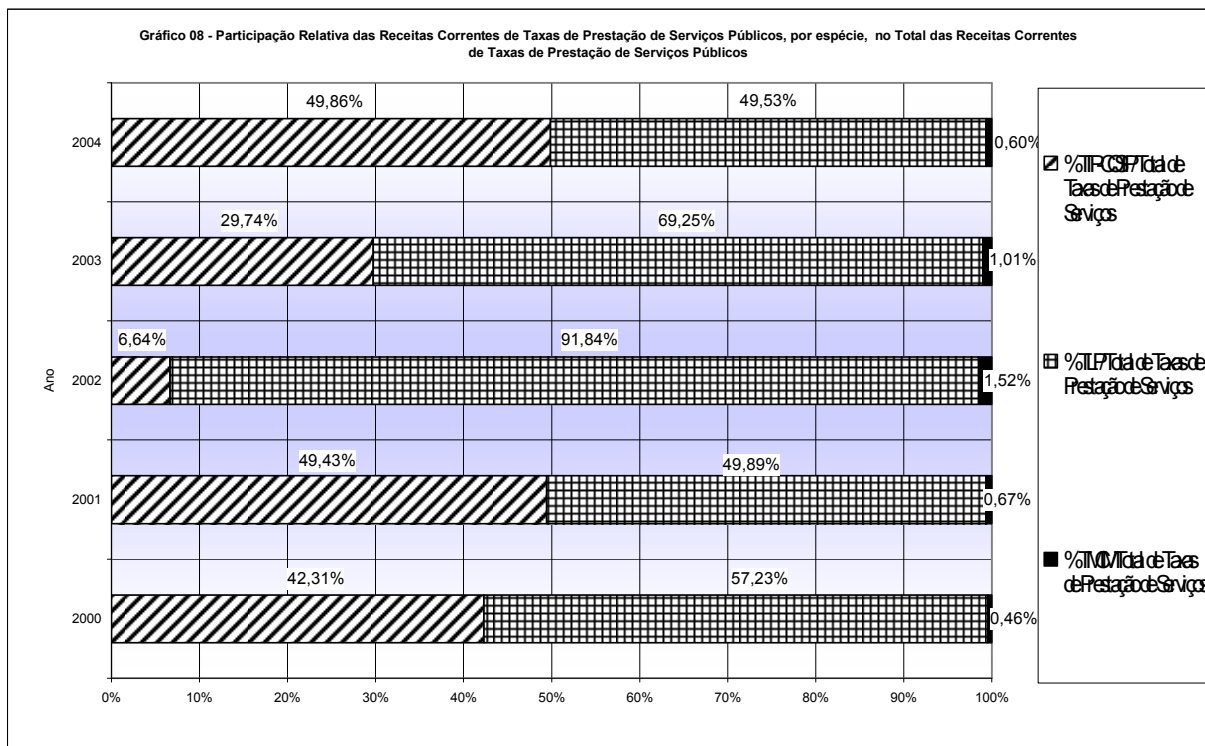
Gráfico 06 - Participação Relativa das Receitas Correntes de Taxas, por espécie, no Total das Taxas



Ano:	2000	2001	2002	2003	2004
■ TFLF/Total Geral de Taxas (%)	6,3074%	7,6434%	12,5644%	9,8058%	6,9055%
□ TFOP/Total Geral de Taxas (%)	1,2343%	1,3071%	2,1528%	1,3901%	1,0544%
▨ TFA-TFEP/Total Geral de Taxas (%)	0,9205%	3,7013%	6,5805%	4,4017%	4,3746%
▤ TFS/Total Geral de Taxas (%)	1,9031%	2,4132%	3,9595%	3,3138%	2,6222%
▣ TIP-COSIP/Total Geral de Taxas (%)	37,9201%	41,9869%	4,9634%	24,1133%	42,4050%
▧ TLP/Total Geral de Taxas (%)	51,2993%	42,3762%	68,6403%	56,1542%	42,1244%
■ TCM/Total Geral de Taxas (%)	0,4153%	0,5718%	1,1390%	0,8211%	0,5138%

Gráfico 07 - Participação Relativa das Receitas Correntes de Taxas de Poder de Polícia, por espécie, no Total das Receitas Correntes de Taxas de Poder de Polícia



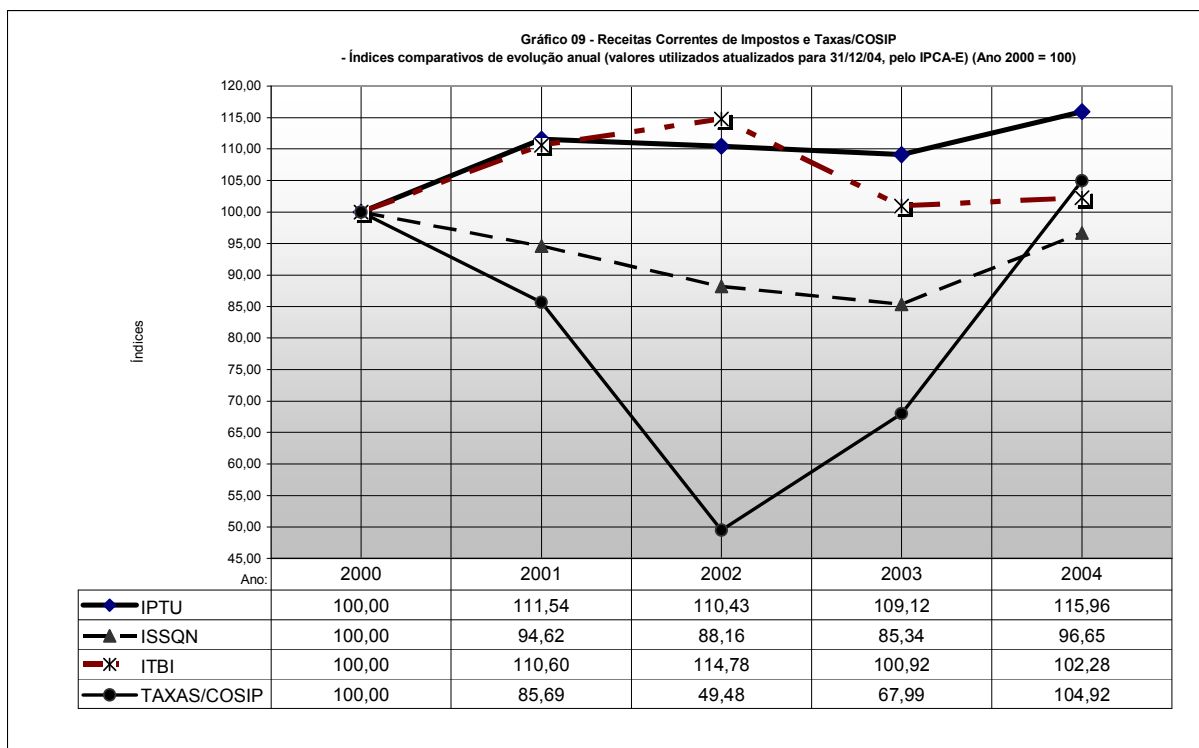


O Gráfico 08 mostra a evolução dos valores anuais das taxas oriundas da prestação de serviços pelo município (incluindo juros de mora e multas).

Podemos observar o seguinte:

- a) A arrecadação da TCM manteve-se relativamente regular em todo o período;
- b) A arrecadação da Taxa de Limpeza Pública sofreu decréscimos em 2001 e 2002, retomando o crescimento em 2003 e 2004, porém sem atingir o mesmo patamar de 2000;
- c) A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública diminuiu em 2001 e sofreu queda abrupta em 2002, ocasião em que foi extinta. A partir de 2003, substituída pela COSIP, verifica-se um incremento da arrecadação desta espécie tributária, que atinge em 2004 valores superiores ao alcançados em 2000 pela TIP.
- d) A Taxa de Limpeza Pública, que até dezembro de 2000 custeava os serviços de conservação e limpeza pública municipal foi substituída a partir de 2001, conforme Lei nº 8.147/02, pela Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCR. Com contornos legais próprios e distintos da TLP, conformada segundo os preceitos da especificidade e divisibilidade do serviço público colocado a disposição dos contribuintes, a TCR arrecadada em 2001 foi inferior ao valor arrecadado pela TLP no ano anterior. Todavia, em

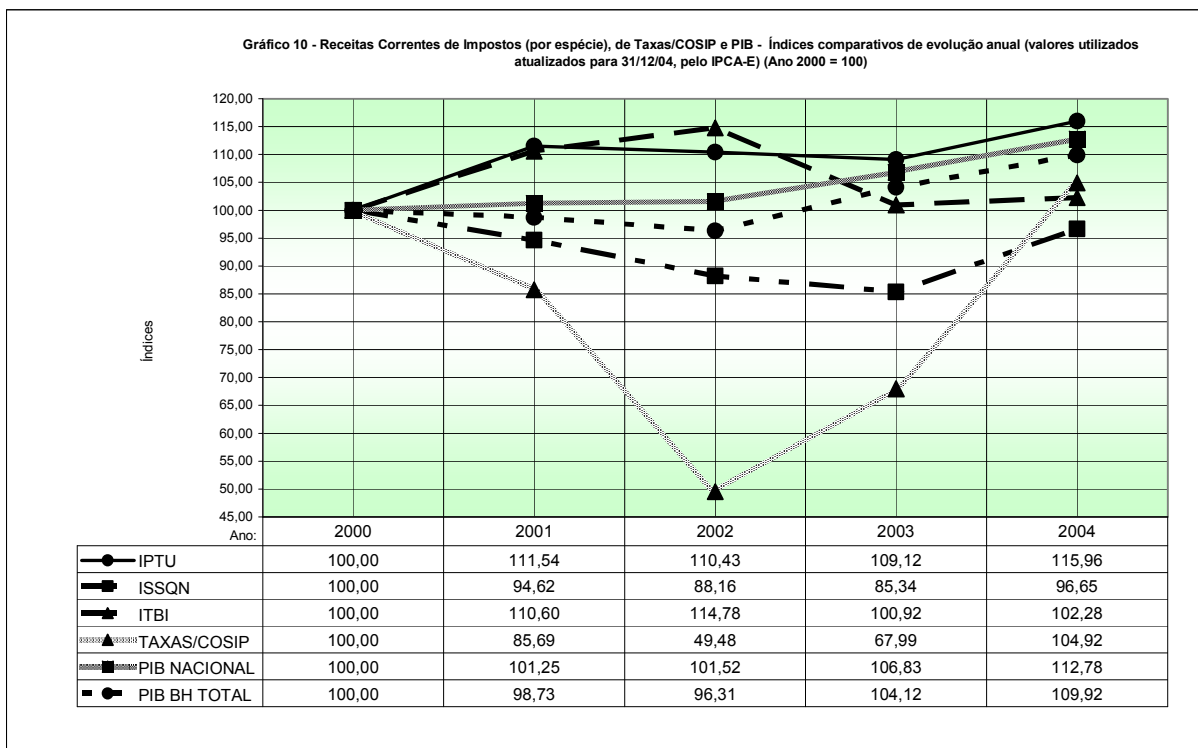
termos nominais, esta perda é recuperada a partir de 2003.



O Gráfico 09 mostra índices comparativos de evolução das receitas correntes de impostos e taxas com base em 12/2000.

Podemos observar o seguinte:

- a) A arrecadação do IPTU foi superior a do ano de 2000 em todos os anos subsequentes, dando saltos significativos em 2001 e 2004;
- b) A arrecadação do ISSQN foi inferior a do ano de 2000 em todos os anos subsequentes, com queda progressiva de 2001 a 2003, tendo recuperação significativa em 2004, embora não atingindo o patamar de 2000;
- c) A arrecadação do ITBI foi também superior a do ano de 2000 em todos os anos subsequentes, sofrendo as maiores elevações em 2001 e 2002 e retornando ao patamar de 2000 em 2003 e 2004;
- d) De forma a corroborar as informações já extraídas do Gráfico 1, comparativamente a 2000 a arrecadação das Taxas apresentou decréscimos acentuados para os anos 2001 e 2002, retomando o crescimento em 2003 e ultrapassando em 2004 o valor arrecadado em 2000.



O Gráfico 10 mostra, através de índices, o comportamento das receitas tributárias correntes comparativamente ao PIB Nacional e ao PIB Total de BH.

Podemos observar o seguinte:

- a) O PIB Nacional foi superior a 2000 em todos os anos subsequentes, com acréscimos mais significativos em 2003 e 2004;
- b) Com as ressalvas inerentes aos dados inferidos para o os anos 2003 e 2004, o PIB Total de BH sofreu, em relação a 2000, decréscimos em 2001 e 2002, e acréscimos em 2003 e 2004;
- c) Comparativamente aos valores anuais dos PIBs, a arrecadação do IPTU evoluiu percentualmente mais que estes em todos os anos subsequentes a 2000, ocorrendo o inverso com a do ISSQN. A arrecadação do ITBI evoluiu percentualmente mais que a dos PIBs em 2001 e 2002, caindo a patamares inferiores aos destes em 2003 e 2004. Já a arrecadação das Taxas teve evolução percentual inferior à dos PIBs em todos os anos subsequentes a 2000, com destaque para a queda acentuada em 2002 devida à extinção da Taxa de Iluminação Pública.

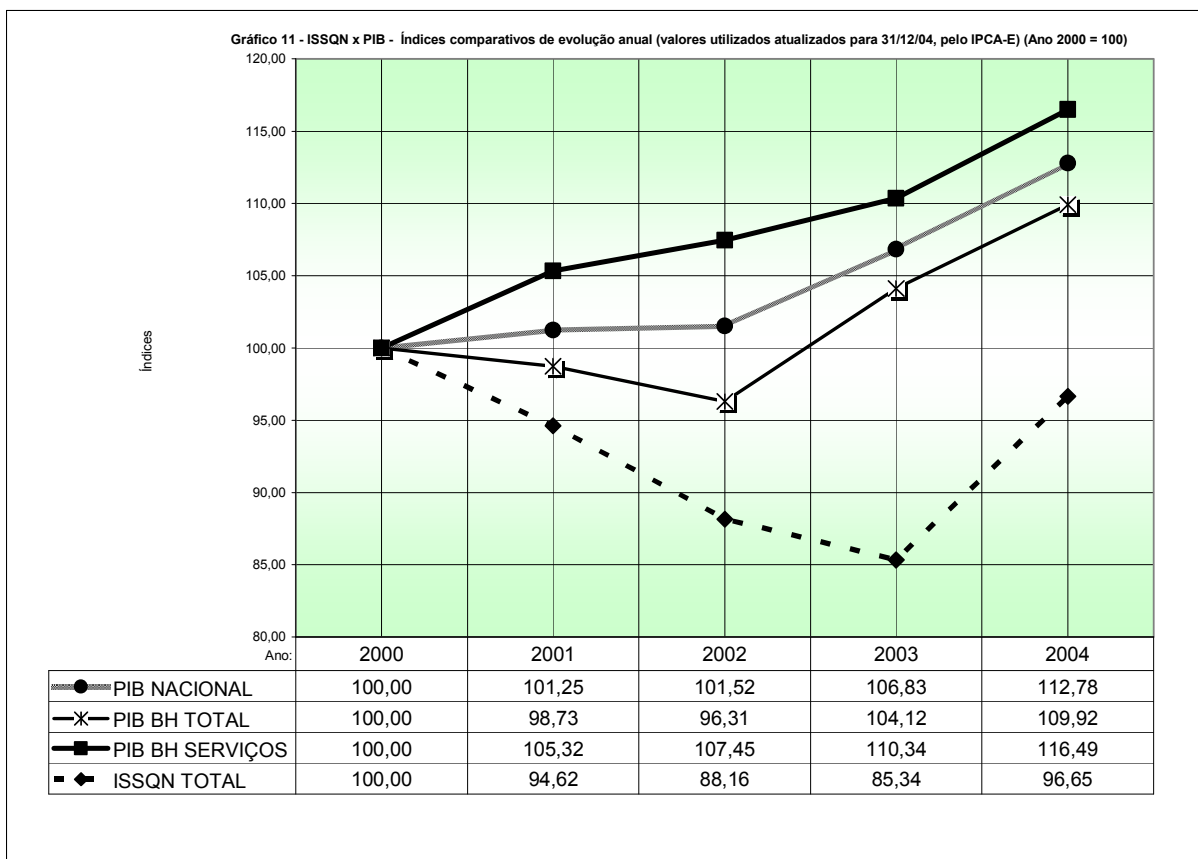
Dos dados apresentados nos gráficos anteriores, podemos constatar que a arrecadação do ITBI não se ressentiu dos efeitos

supressivos em termos de receita, das alterações promovidas pela Lei nº 8.147, de 29/12/2000, que em síntese foram: a adequação dos critérios de caracterização de atividade preponderante para fins de aplicação da não incidência do imposto, nos casos previstos no artigo 3º da Lei nº 5.492/88 (incorporação em realização de capital, fusão, incorporação, cisão, extinção de pessoa jurídica etc) à descrição estabelecida no Código Tributário Nacional; a extinção da progressividade das alíquotas do imposto, que passou a ser fixada em 2,5% do valor da transação e o estabelecimento de isenções no caso de operações com imóveis destinados a famílias de baixa renda vinculados a programas habitacionais, bem como para imóveis edificados cujo valor de venda seja igual ou inferior a R\$16.000,00 (valor em 2000).

Pelo contrário, verifica-se que, sobretudo, em 2001 e 2002, quando entraram em vigor as aludidas alterações, a arrecadação do ITBI registrou crescimentos reais em comparação ao exercício de 2000.

Como dito, no período dos cinco anos abrangidos por este trabalho, a arrecadação do IPTU vem apresentando comportamento crescente, com destaque para os saltos observados em 2001 e 2004. Importante evento legislativo relacionado ao IPTU ocorreu com a Lei nº 8.291, de 29/12/2001, que estabeleceu a progressividade do imposto em razão do valor e destinação de uso do imóvel, em consonância com a alteração introduzida no §1º do artigo 156 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000. Esta Lei também instituiu o Mapa de Valores Genéricos destinado à apuração do valor venal dos imóveis considerados para o lançamento do IPTU do exercício de 2002. Anteriormente, o Mapa de Valores Genéricos era atualizado por Decreto, sendo foco de constantes questionamentos judiciais. Estas medidas tiveram inegáveis efeitos quanto ao consentimento da imposição tributária, que se faz demonstrar pelos efeitos positivos verificados na arrecadação espontânea do imposto. Não obstante, cabe ressaltar, que a partir da edição da Lei nº 8.291, de 29/12/2001, os valores do IPTU lançados para os exercícios de 2003 e 2004, bem como para 2005, passaram a se basear nos valores venais resultantes da atualização do mapa de valores genéricos, instituído pelo diploma legal, com base na variação do IPCA-E.

Igualmente neutro foi o efeito supressivo da arrecadação decorrente da isenção de IPTU concedida pela Lei nº 8.291/2001 para os imóveis edificados ocupados como templo de qualquer culto por entidades religiosas que desenvolvam atividades sócio-assistenciais. Esta isenção foi posteriormente regulamentada pelos Decretos nº 11.065, de 19/06/2002 e pelo Decreto nº 11.922, de 04/01/2005, não induzindo efeitos expressivos sobre o comportamento geral da arrecadação do imposto.



O Gráfico 11 mostra, através de índices, o comportamento do ISSQN diante do PIB Nacional, do PIB BH Total e da parcela deste correspondente ao valor agregado pelo setor de serviços, a qual chamamos PIB BH Serviços. Mais uma vez deve-se ressaltar que os valores do PIB BH para os anos 2003 e 2004 foram inferidos.

Verificamos o seguinte:

- Com base em 2000, houve queda contínua do ISSQN nos anos 2001 a 2003, seguida de recuperação brusca em 2004, mas não atingindo o patamar de 2000;
- Para o período 2001 a 2003 o comportamento do ISSQN se antepõe ao crescimento contínuo do PIB BH Serviços;
- Com relação ao PIB BH Total, o ISSQN teve comportamento semelhante em 2001 e 2002, com queda, embora em proporções maiores. Em 2003 o ISSQN seguiu a queda, em contraposição ao PIB BH Total, que passou a crescer.

Como visto, no período de 2001 a 2003 os valores arrecadados pelo ISSQN são sistematicamente decrescentes. Razões não faltam para justificar este comportamento. O PIB BH TOTAL nos mostra evidente decréscimo dos níveis de produção e atividade econômica em 2001 e 2002. O PIB NACIONAL apresenta pequena elevação no período, todavia, reflete o estágio de estagnação econômica do País, que de fato se observou naquele período. Nada obstante, o comportamento discrepante, expansivo, do PIB BH SERVIÇOS neste período, não se faz refletir no

âmbito da arrecadação do ISSQN. Contudo, deve-se afastar qualquer presunção de uma correlação direta entre este indicador e a arrecadação do imposto, posto que o PIB SERVIÇOS inclui valores agregados pela atividade do comércio e, não somente, dos serviços sujeitos ao imposto municipal.

No plano da disciplina legal do imposto verifica-se que no período, por meio da Lei nº 8.147, de 29/12/2000, e da Lei nº 8.464, 20/12/2002, o Município promoveu importantes reduções de alíquotas, que redundaram na queda da alíquota média apurada em face da receita tributável declarada. Significa dizer, que houve um decréscimo dos valores arrecadados em face das receitas de serviços tributadas.

Por outro lado, observa-se em nível da administração fiscal do ISSQN graves questionamentos quanto ao campo de incidência do imposto e conflitos de competência tributária ativa, decorrentes do esgotamento da própria ordem legal do tributo, até então disciplinada pelo Decreto-lei nº 406/68. Neste contexto, significativo é o peso da guerra fiscal entre os municípios da região metropolitana pela arrecadação do imposto devido pelos prestadores de serviços. De maneira nem sempre lícita, como o emblemático estabelecimento fictício de empresas nas chamadas "Caixa Box" da Prefeitura de Rio Acima, a evasão fiscal destaca-se como importante fator de supressão do imposto neste período.

A partir de 2003 três importantes eventos de ordem legislativa concorreram para a reversão da tendência declinante do comportamento do ISSQN arrecadado pelo Município, produzindo, inclusive, profundas modificações no plano das obrigações e dos procedimentos de controle e administração do imposto.

Em 01/01/03 entrou em vigor a Lei nº 8.464, de 20/12/2002, ampliando as situações de responsabilidade tributária do ISSQN, obrigando as pessoas jurídicas em geral, inclusive, as que até então pouca ou quase nenhuma obrigação tinham em relação a este tributo, a procederem à retenção na fonte e recolhimento do imposto devido sobre os serviços tomados. Esta medida repercutiu positivamente sobre a arrecadação, posto que se trouxe para o seu bojo valores até então sonegados ou cujo recolhimento, usualmente, era postergado ou simplesmente não realizado pelos contribuintes, prestadores de serviço, a quem, via de regra, atribuía-se esta obrigação. Não obstante, a ampliação da responsabilidade resultou na duplicação do número de pessoas em sujeição passiva do imposto, demandando a inovação dos sistemas controle dos obrigados e aperfeiçoamento dos processos de trabalho de fiscalização e cobrança do imposto, que, inevitavelmente, tornaram-se maiores e mais complexos.

Em face da nova realidade, a Administração Municipal instituiu em 01/11/2003 a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, em substituição aos procedimentos de registro e apuração do imposto por meio de livros e relatórios fiscais. A DES ampliou o alcance da presença fiscal junto aos contribuintes e responsáveis tributários do ISSQN, dotando o Fisco de maior capacidade de informação e agilidade, para apurar as irregularidades, cobrar o imposto não recolhido e sancionar as infrações. Num paralelo, pode-se afirmar que a DES ampliou capacidade de controle e ação do Fisco, assim como as câmaras instaladas nos logradouros públicos expandiram o poder da polícia

mantenedora da ordem, para a prevenção e repressão às condutas ilícitas ou indesejáveis comumente praticadas nos centros urbanos.

O terceiro evento legislativo importante foi a promulgação da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, inaugurando nova ordem legal do ISSQN, cujas inovações normativas foram incorporadas à disciplina do ISSQN no Município pela Lei nº 8.725, de 30/12/2003. Dentre as alterações trazidas pela nova lei complementar do ISSQN, merecem destaque a expansão das hipóteses de incidência do imposto, a listagem expressa de serviços cuja sujeição era controvertida e a definição do aspecto espacial do imposto segundo regras que minimizam o conflito de competência entre Municípios.

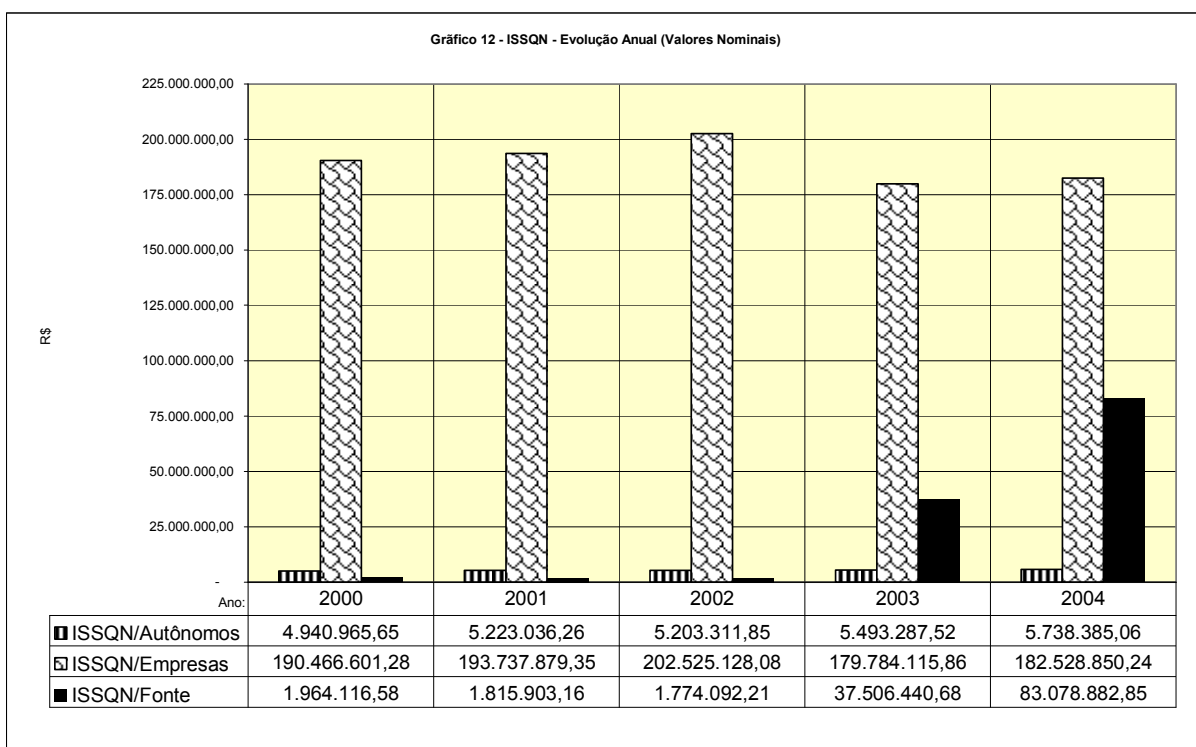


Gráfico 13 - ISSQN - Evolução Anual (Valores utilizados atualizados para 31/12/04, pelo IPCA-E)

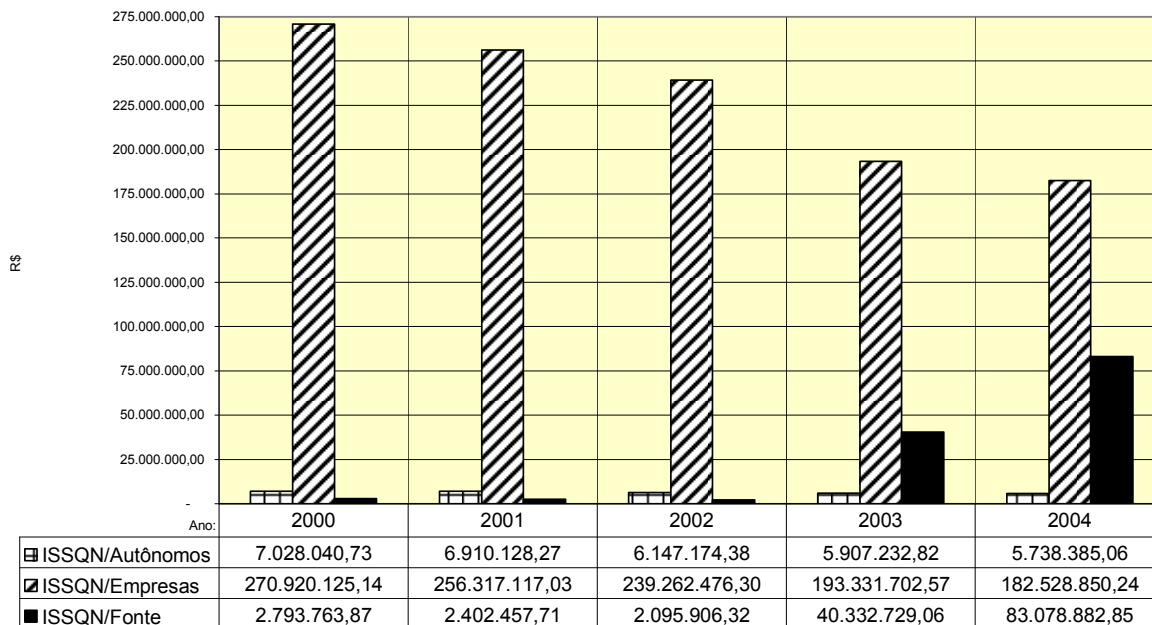


Gráfico 14 - ISSQN - Evolução Anual (Valores utilizados atualizados para 31/12/04, pelo IPCA-E)

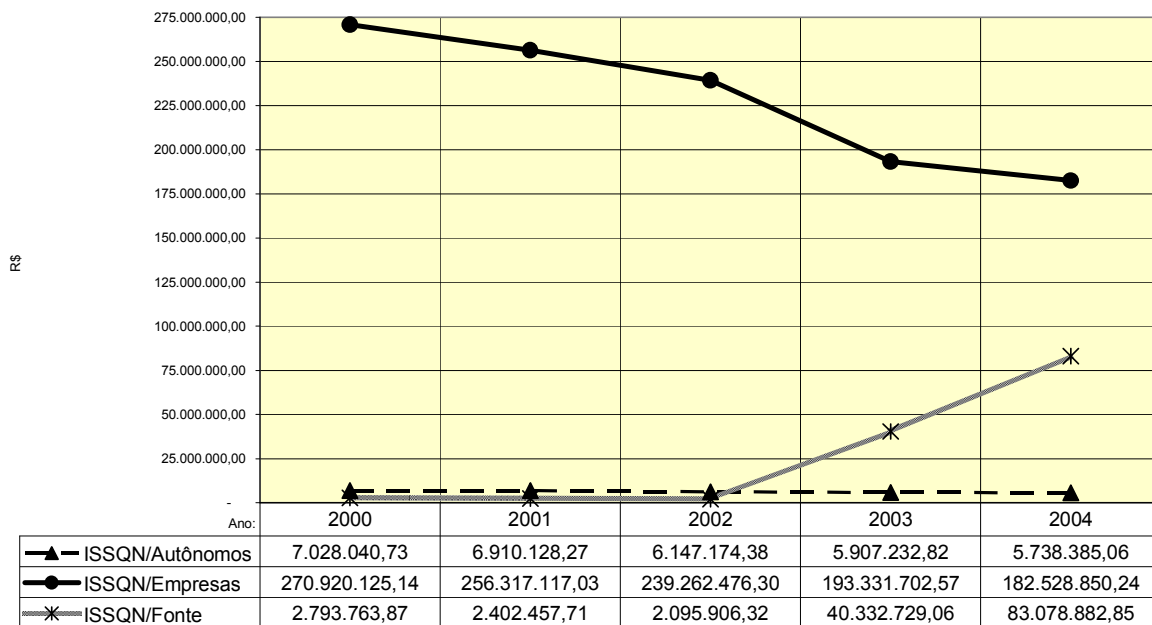


Gráfico 15 - ISSQN - Evolução Anual - Índices comparativos de evolução anual (valores utilizados atualizados para 31/12/04, pelo IPCA-E) (Ano 2000 = 100)

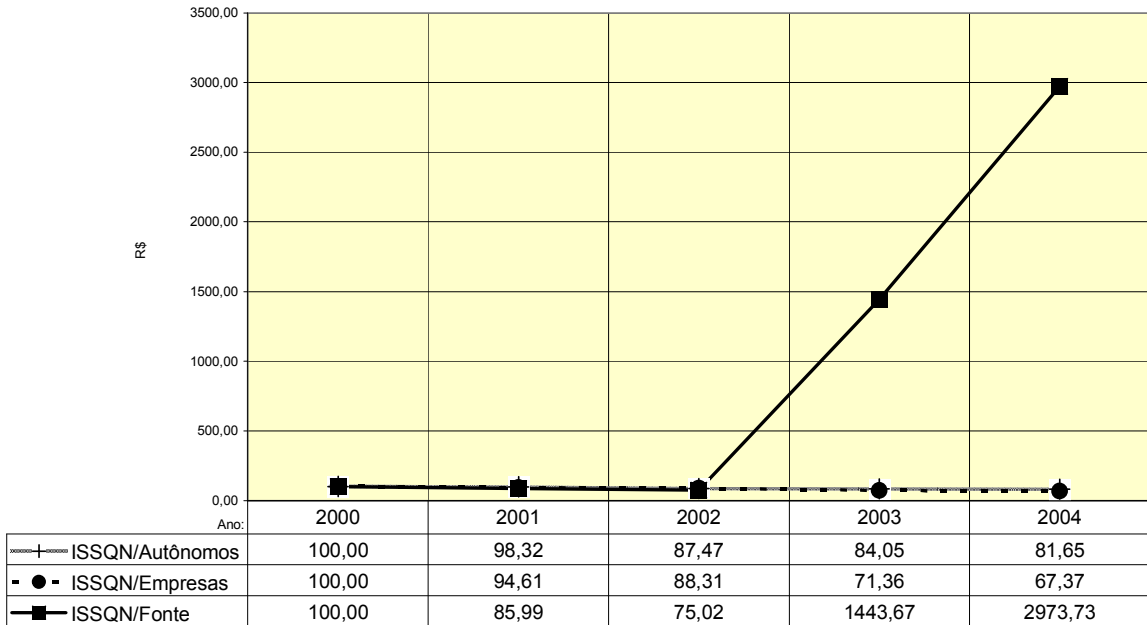
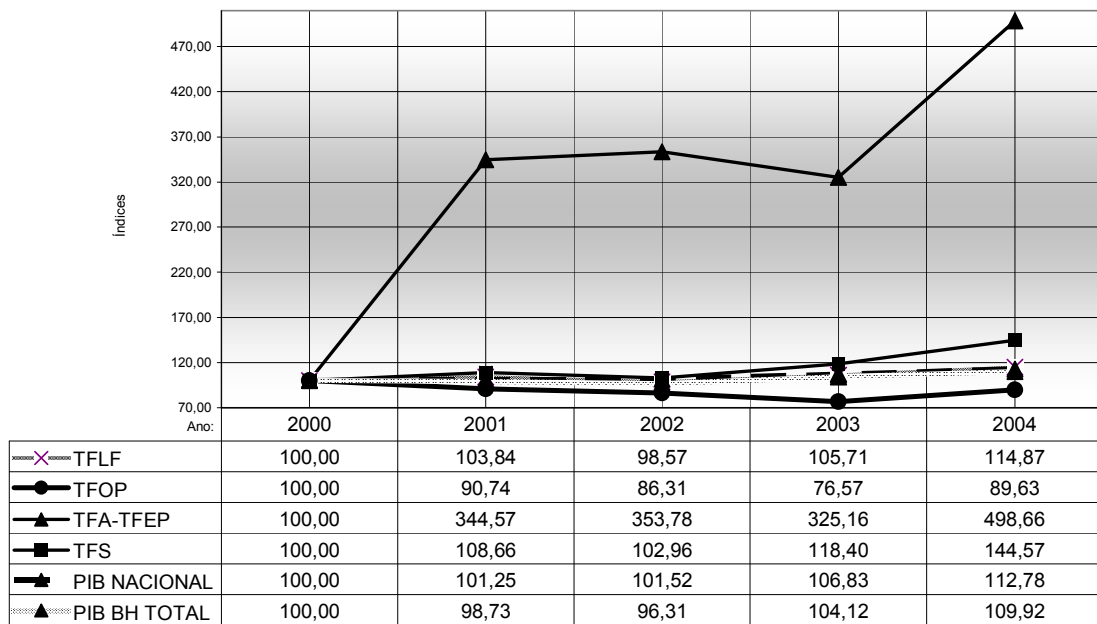


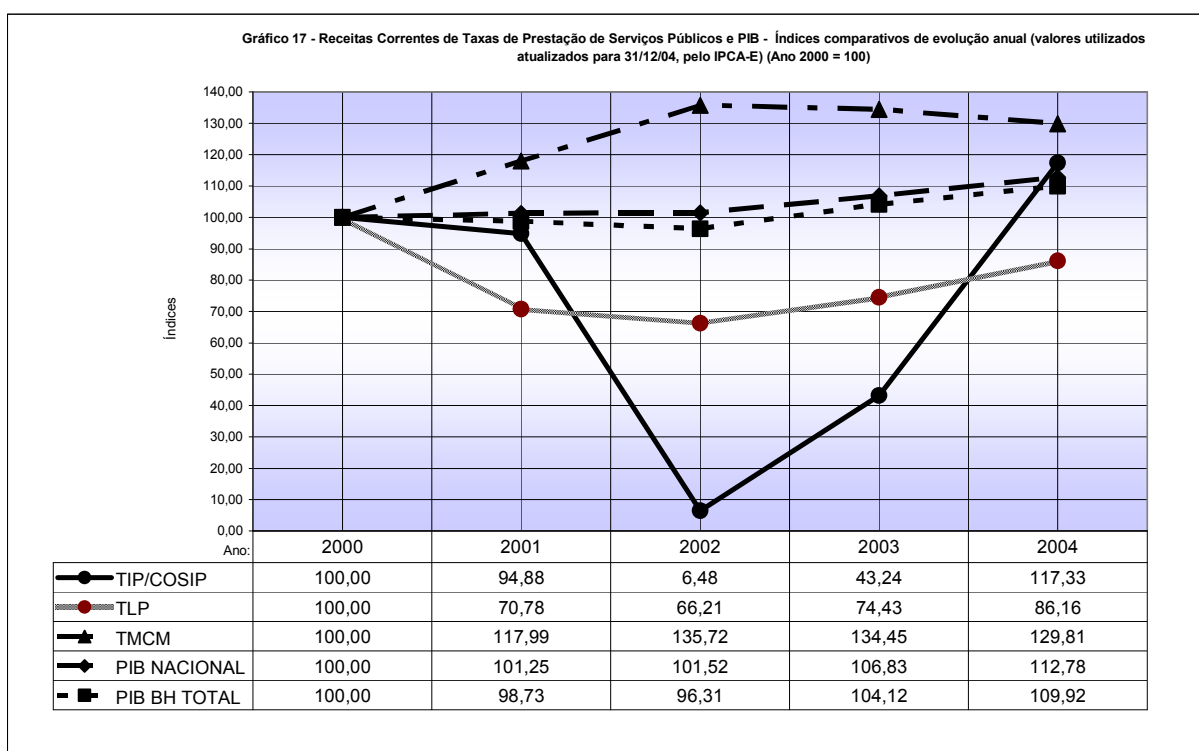
Gráfico 16 - Receitas Correntes de Taxas de Poder de Polícia e PIB - Índices comparativos de evolução anual (valores utilizados atualizados para 31/12/04, pelo IPCA-E) (Ano 2000 = 100)



O Gráfico 16 mostra índices comparativos de evolução das receitas de taxas de poder de polícia com base em 12/2000, juntamente com o PIB Nacional e com o PIB BH Total.

Verificamos o seguinte:

- a) As arrecadações das taxas de poder de polícia tiveram evoluções percentuais superiores às dos PIBs Nacional e BH Total em todos os anos, exceções feitas para a arrecadação da TFLF, que teve evolução ligeiramente inferior à do PIB Nacional em 2002 e 2003, e para a da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares, que teve evoluções inferiores a ambos os PIBs em todo o período;
- b) Comparativamente à evolução dos PIBs e das demais taxas, podemos mais uma vez destacar variações desproporcionais para a taxa TFA/TFEP.



O Gráfico 17 mostra índices comparativos de evolução das receitas de taxas de prestação de serviços públicos com base em 12/2000, juntamente com os PIBs Nacional e BH Total.

Podemos observar o seguinte:

- a) As arrecadações das taxas de prestação de serviços tiveram evoluções percentuais bem distintas das dos PIBs;

- b) De 2001 a 2003 a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública/COSIP teve evolução inferior às dos PIBs, vindo a superá-las em 2004;
- c) A arrecadação da TCM teve evolução maior que as dos PIBs em todo o período;
- d) A arrecadação da Taxa de Limpeza Pública teve evolução menor que as dos PIBs em todo o período.

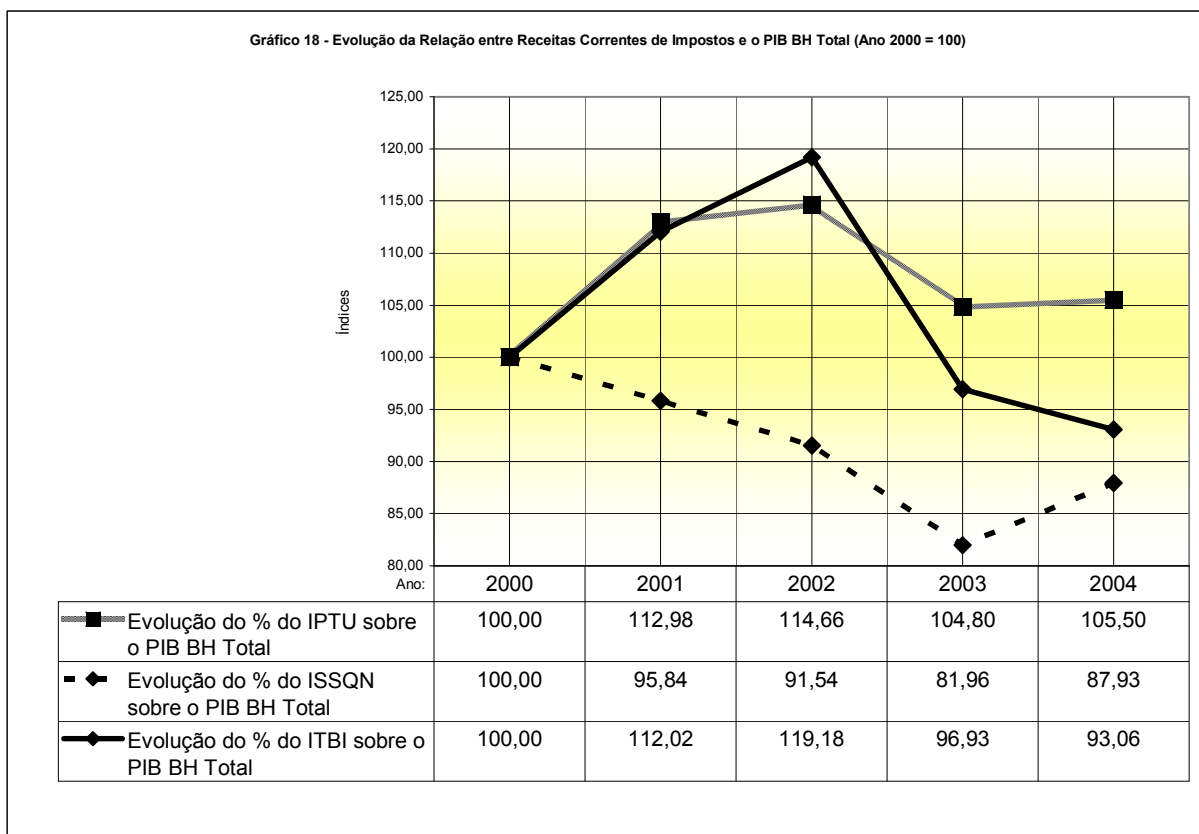
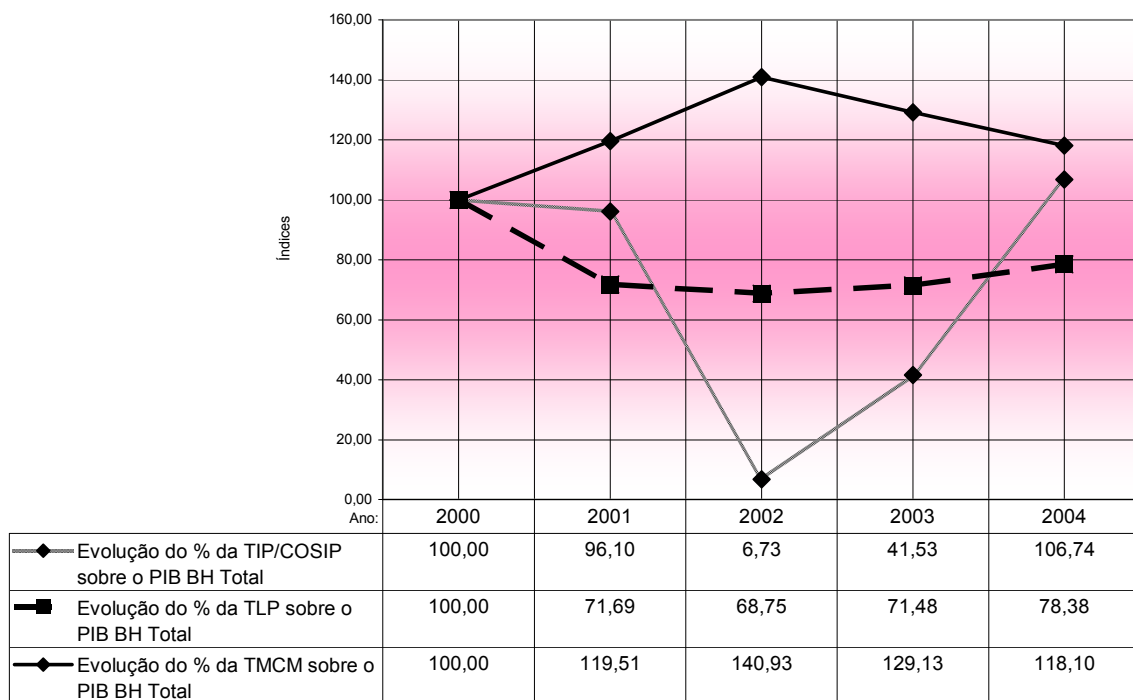


Gráfico 19 - Evolução da Relação entre Receitas Correntes de Taxas de Serviços Públicos e o PIB BH Total (Ano 2000 = 100)



Pelos Gráficos 20 a 24 pode-se verificar a variação do peso dos tributos instituídos no Município no PIB de Belo Horizonte, cuja evolução se retratou nos gráficos anteriores. Por espécie tributária ou no cômputo geral, observa-se que de 2000 a 2004 as receitas tributárias correntes, seja a realizada ou a planejada (prevista no orçamento municipal), apresentam tendência declinante. Se em 2000 a receita tributária corrente realizada correspondia a 3,222% do PIB BH TOTAL, em 2004 a carga tributária municipal representa 3,033% da produção agregada da indústria, agropecuária e serviços do Município, sendo que em 2003 este valor atingiu o percentual de 2,818%, o que evidencia a indiscutível neutralidade dos tributos arrecadados pelo Município do ponto de vista da atividade econômica aqui desenvolvida. Em comparação ao PIB NACIONAL este peso é praticamente irrelevante, pois, como pode ser visto pelo Gráfico 23, em 2004 alcançou o insignificante percentual de 0,0439%, que contrata com os quase 37% da carga geral de tributos realizada no País.

A realidade do principal tributo sobre a produção econômica do Município não discrepa do comportamento geral dos tributos por este arrecadados. A carga do ISSQN, conforme se vê pelos Gráficos 20 e 25, é igualmente declinante em face da produção econômica local. Comparado ao PIB BH TOTAL o peso do ISSQN foi de 1,23% em 2000 e em 2004 representou 1,08% da produção do Município. Em face do PIB BH SERVIÇOS o ISSQN registrou 2,200% em 2000, decrescendo nos exercícios seguintes até 1,701% em 2003, sendo que em 2004, resultante das medidas de natureza eminentemente relacionadas à administração fiscal, introduzidas a partir de 2003 (ampliação das hipóteses de responsabilidade tributária, a retenção do imposto na fonte e a instituição da Declaração Eletrônica de

Serviços - DES), passou a representar 1,825% do valor da produção de serviços do município.

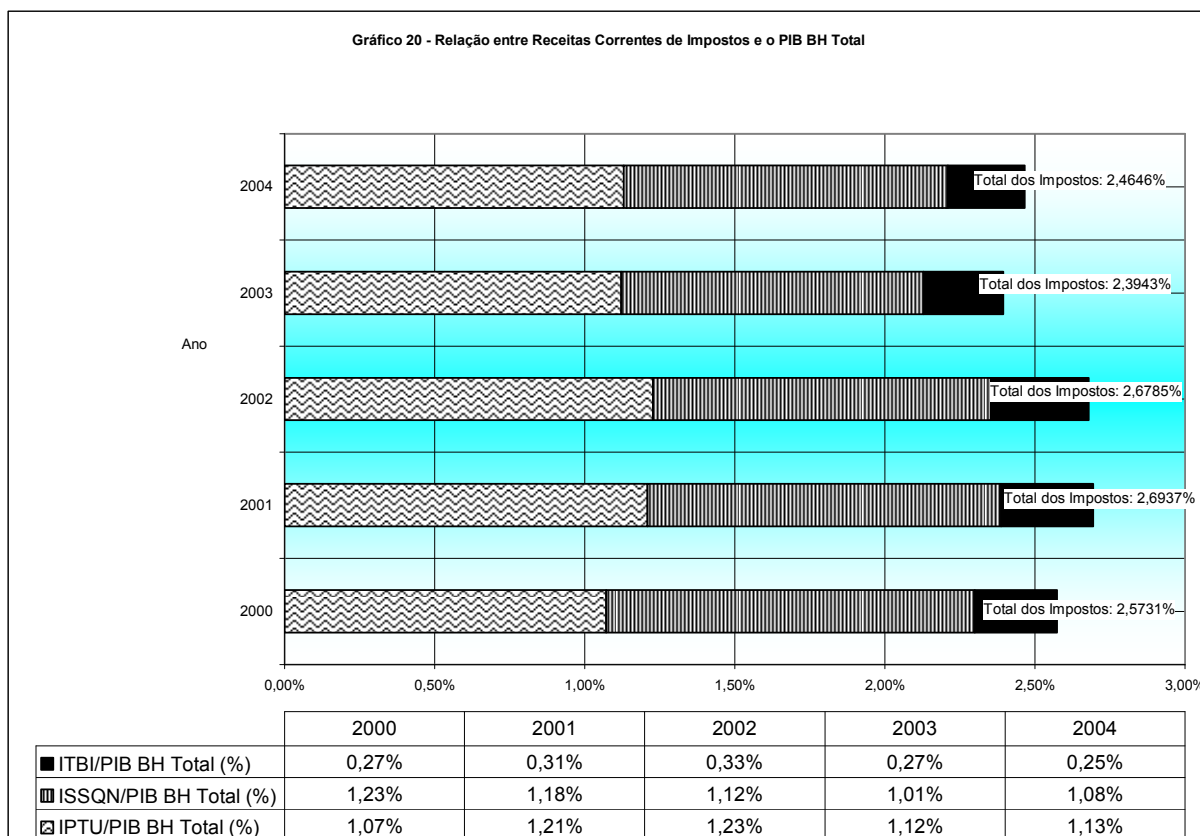
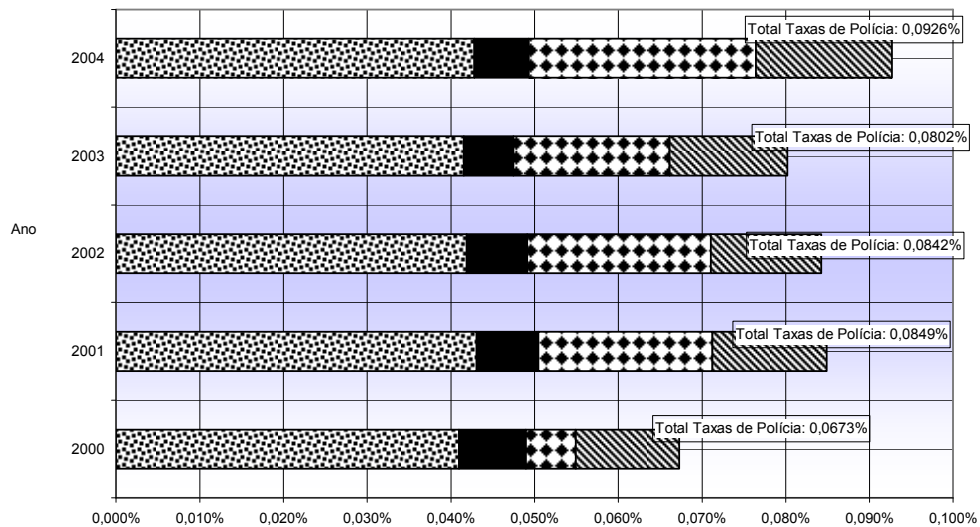
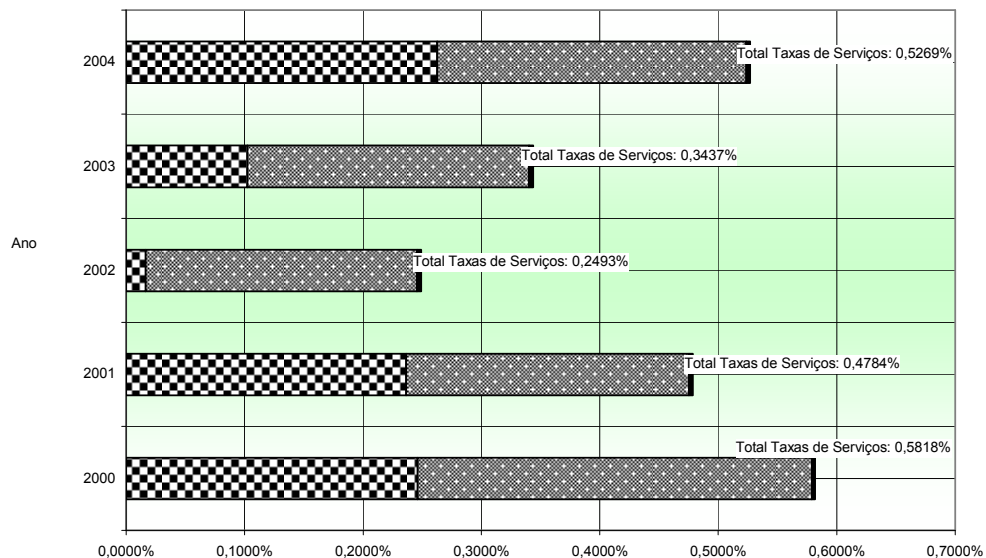


Gráfico 21 - Relação entre Receitas Correntes de Taxas de Poder de Polícia e PIB BH Total



	2000	2001	2002	2003	2004
TFS/PIB BH Total (%)	0,0124%	0,0136%	0,0132%	0,0140%	0,0162%
TFA-TFEP/PIB BH Total (%)	0,0060%	0,0208%	0,0219%	0,0187%	0,0271%
TFOP/PIB BH Total (%)	0,0080%	0,0074%	0,0072%	0,0059%	0,0065%
TFLF/PIB BH Total (%)	0,0409%	0,0431%	0,0419%	0,0416%	0,0428%

Gráfico 22 - Relação entre Receitas Correntes de Taxas de Prestação de Serviços Públicos e o PIB BH Total



	2000	2001	2002	2003	2004
TCM/PIB BH Total (%)	0,0027%	0,0032%	0,0038%	0,0035%	0,0032%
TLP/PIB BH Total (%)	0,3330%	0,2387%	0,2289%	0,2380%	0,2610%
TIP-COSIP/PIB BH Total (%)	0,2461%	0,2365%	0,0166%	0,1022%	0,2627%

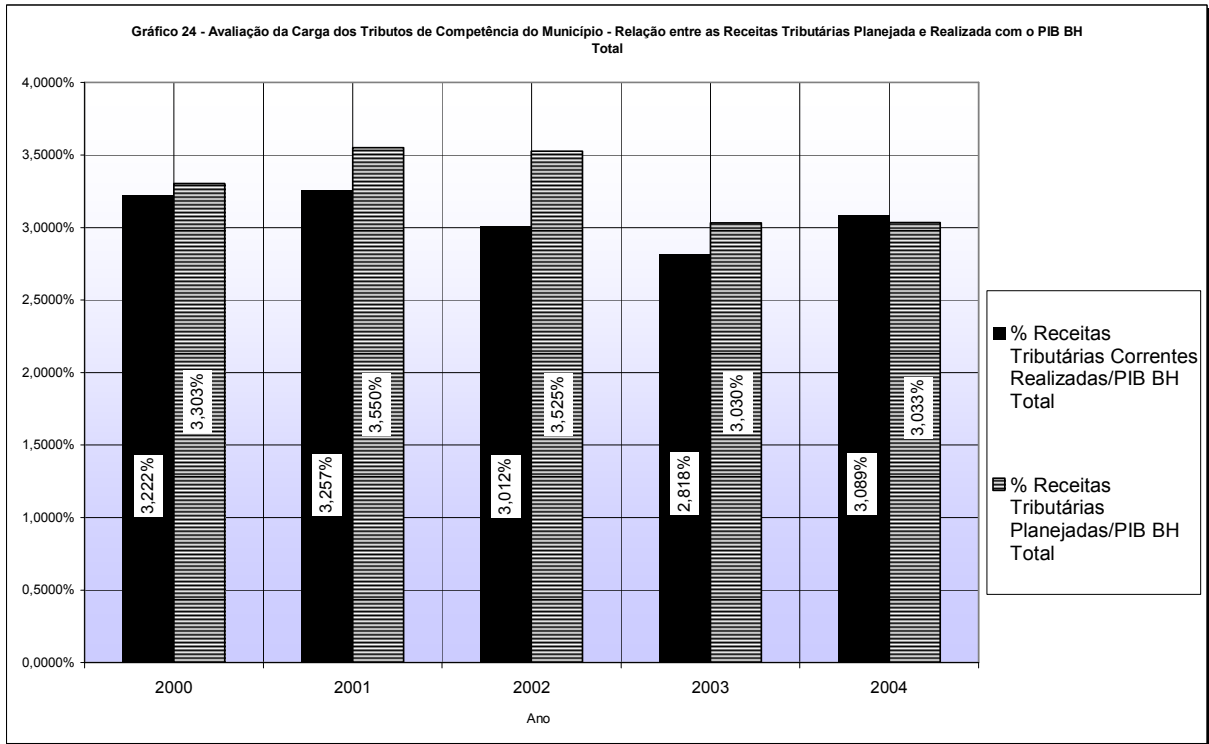
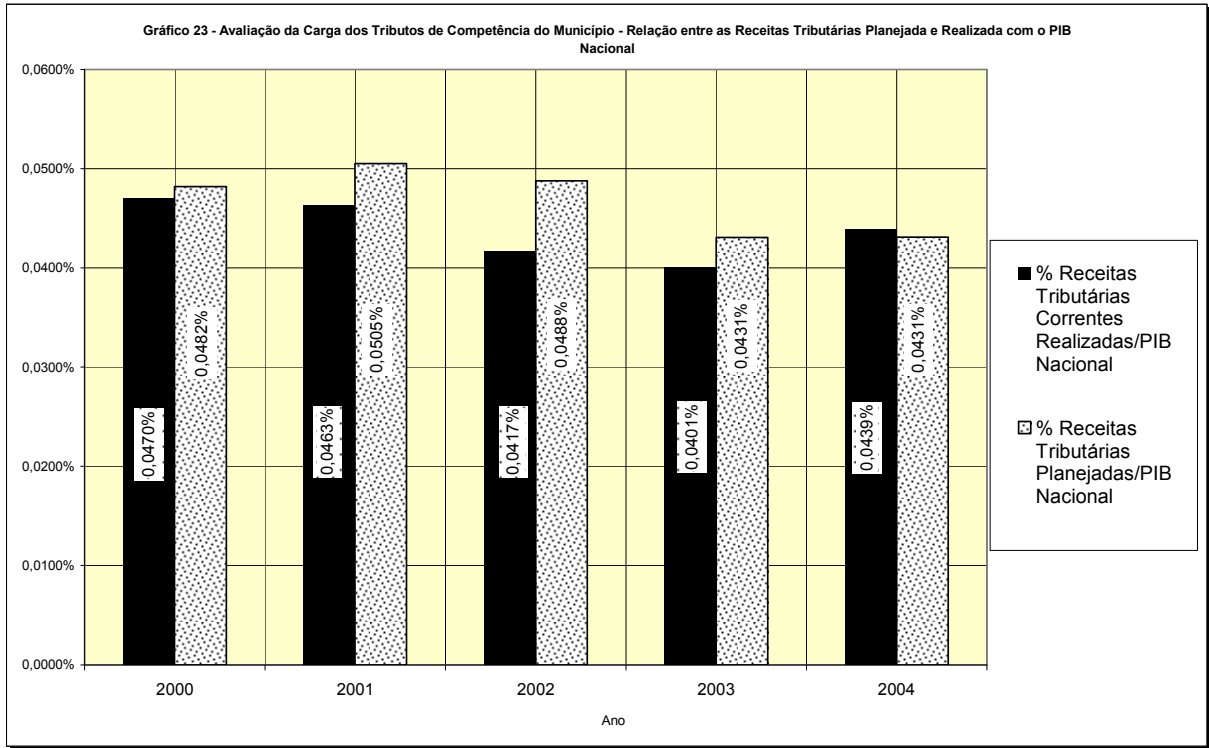
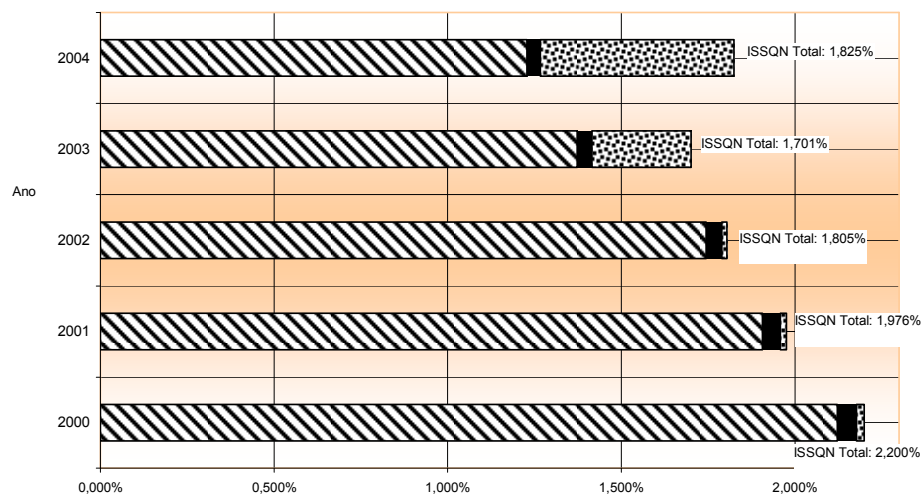


Gráfico 25 - Relação entre Receitas Correntes de ISSQN e o PIB BH Serviços



	2000	2001	2002	2003	2004
■ % ISSQN-Fonte/PIB BH Serviços	0,0219%	0,0179%	0,0153%	0,2864%	0,5588%
■ % ISSQN-Autônomo/PIB BH Serviços	0,055%	0,051%	0,045%	0,042%	0,039%
▨ % ISSQN-Empresa/PIB BH Serviços	2,123%	1,907%	1,745%	1,373%	1,228%

As informações apresentadas nos Gráficos 26 a 29 foram extraídas dos dados constantes das Declarações Eletrônicas de Serviços apresentadas em 2004. Estes dados autorizam-nos a concluir que o Município é fornecedor líquido de serviços para fora de Belo Horizonte. As transações com o mercado internacional é ainda incipiente, posto que as exportações de serviços representam apenas 0,16% dos total de serviços prestados para fora de BH e as importações de serviços correspondem a apenas 0,48% do valor total de serviços tomados de prestadores estabelecidos em outros municípios do País. Do ponto de vista do fluxo de divisas com o exterior, o Município é amplamente credor, posto que as exportações de serviço respondem por 92,09% do total de transações com o mercado internacional, contra 7,91% de importação de serviços.

Os Gráficos 26 e 27 autorizam-nos a concluir pela gravidade do problema da evasão fiscal do ISSQN. A posição de destaque das transações de serviços entre as principais capitais do País é esperada e perfeitamente normal, salientando que o movimento de serviços prestados se observa em mão dupla. Ou seja, tanto o Município de BH presta como toma serviços, em grande medida de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, bem como de Contagem, que se destaca como importante pólo industrial do Estado de Minas Gerais. Todavia, inconcebível é a desproporcionalidade dos pagamentos de serviços tomados de Rio Acima/MG, Barueri/SP ou Itapeva/MG. Estes municípios são de expressão econômica reduzida e o registro da contratação de serviços destas localidades está intimamente relacionada à evasão e sonegação fiscal do imposto devido à Fazenda de Belo Horizonte.

Gráfico 26 - Serviços Sujeitos ao ISSQN Tomados de Prestadores de Serviços de fora de BH - Participação Relativa dos Principais Municípios Prestadores de Serviços sobre o Valor Total das Operações - 2004 (Fonte: DES/SPF)

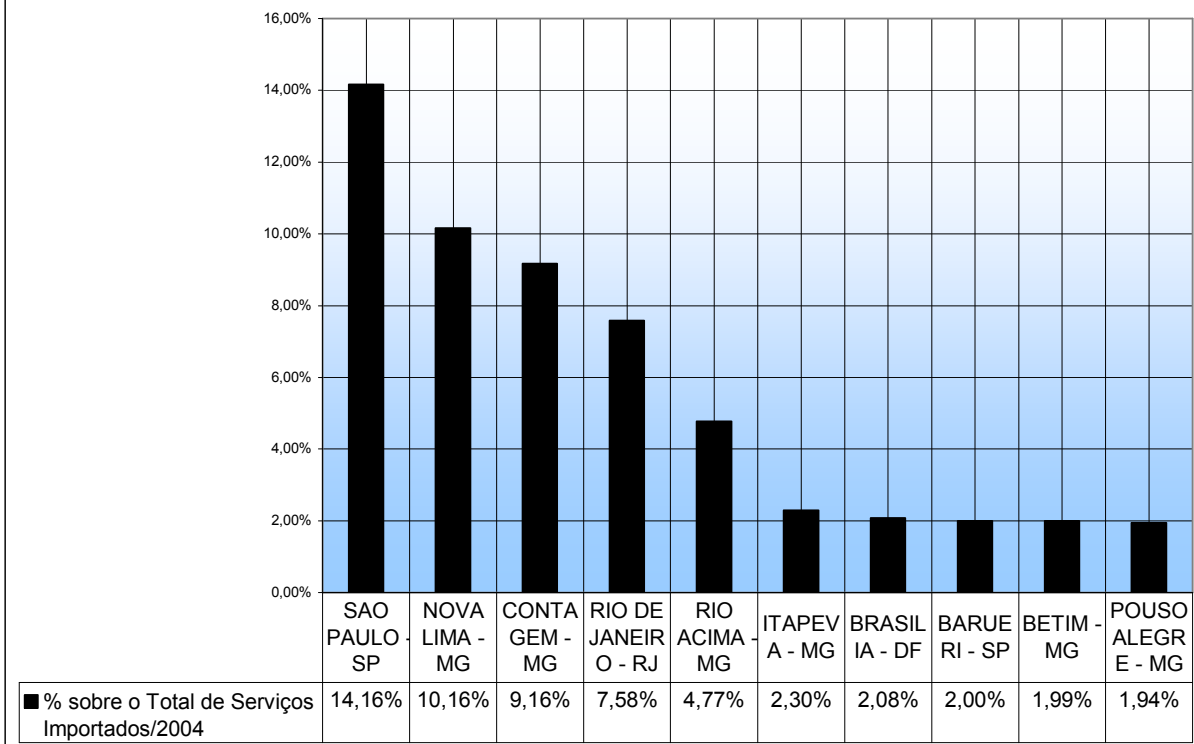


Gráfico 27 - Serviços Sujeitos ao ISSQN prestados para fora de BH - Participação Relativa dos Principais Municípios Tomadores de Serviços sobre o Valor Total das Operações - 2004 (Fonte: DES/SPF)

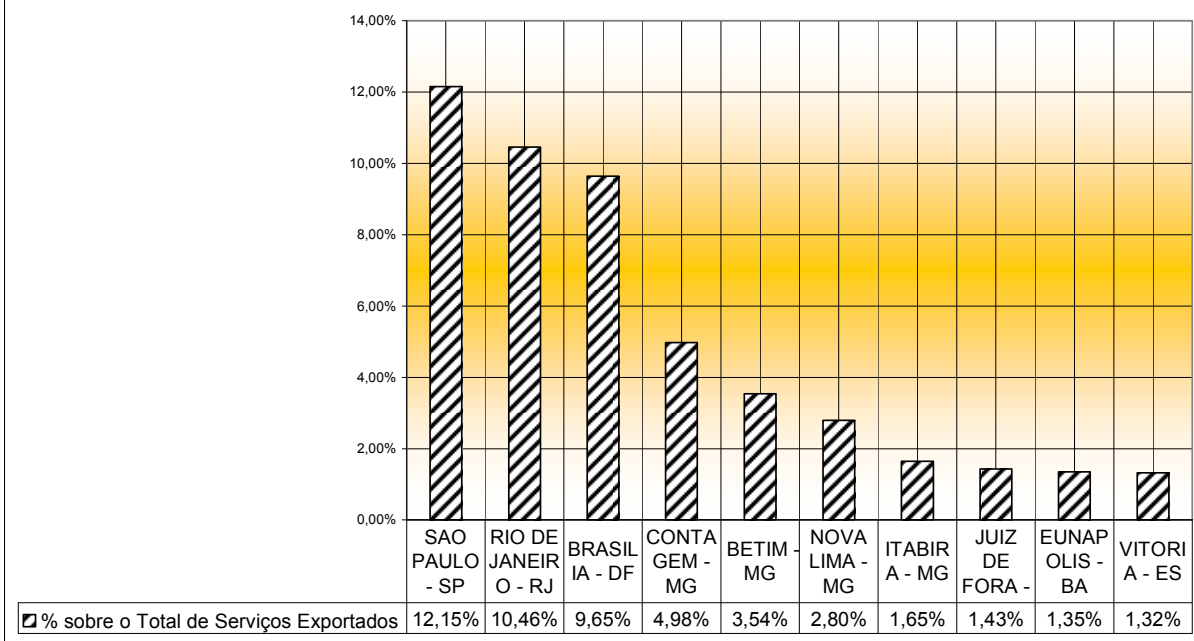


Gráfico 28 - Participação da Importação e Exportação de Serviços no total de Serviços Prestados e Tomados para/de fora de BH (2004)

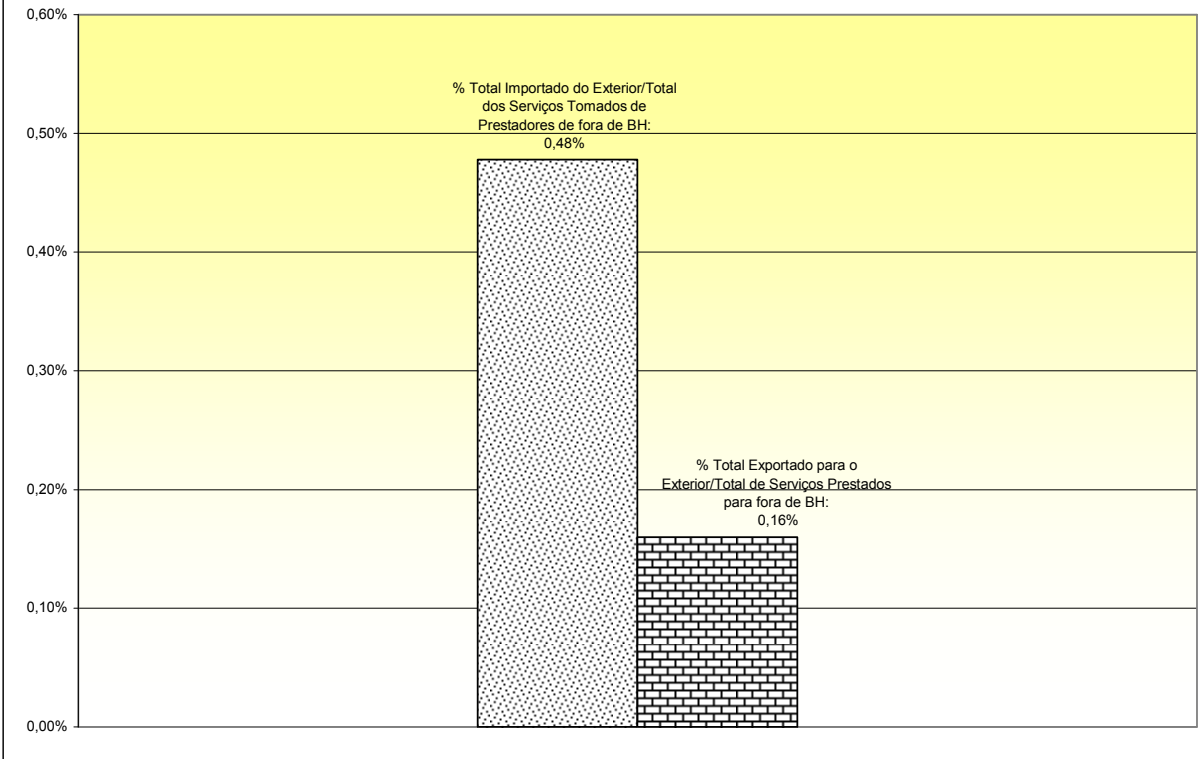


Gráfico 29 - Participação dos Serviços Tomados e Prestados de/para o Exterior no Total das Operações realizadas com o Exterior (2004)

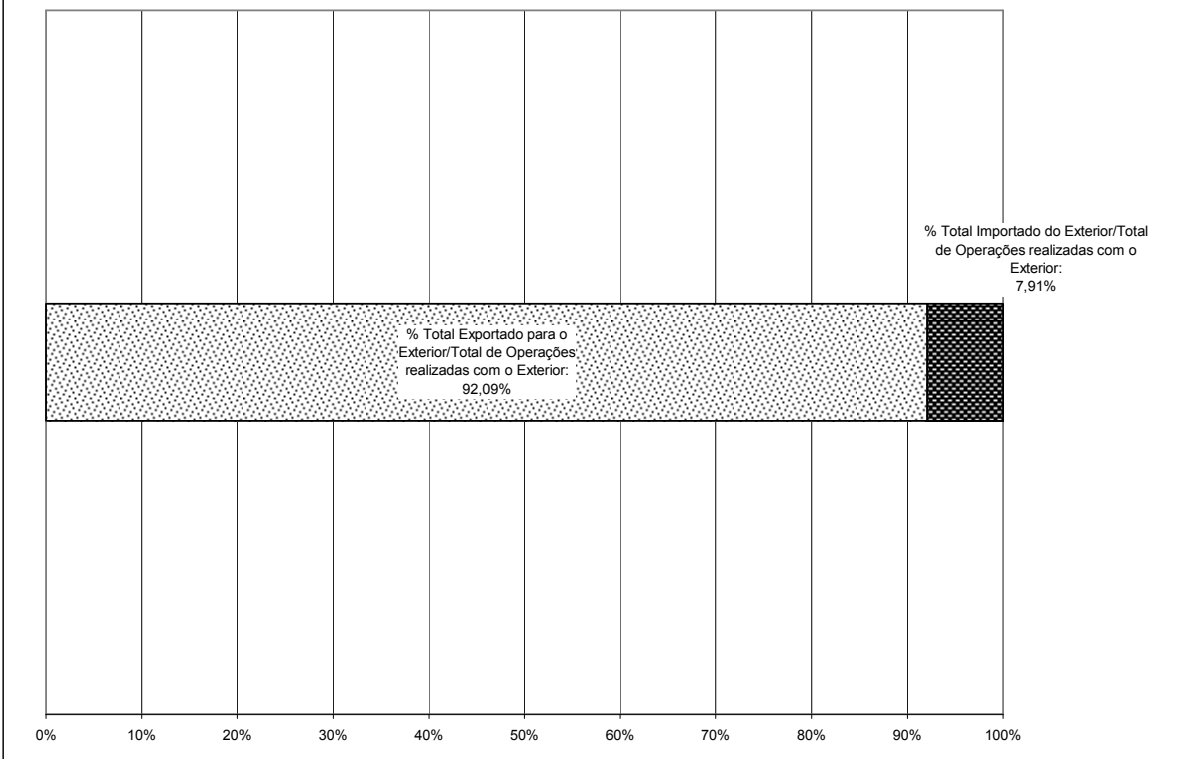
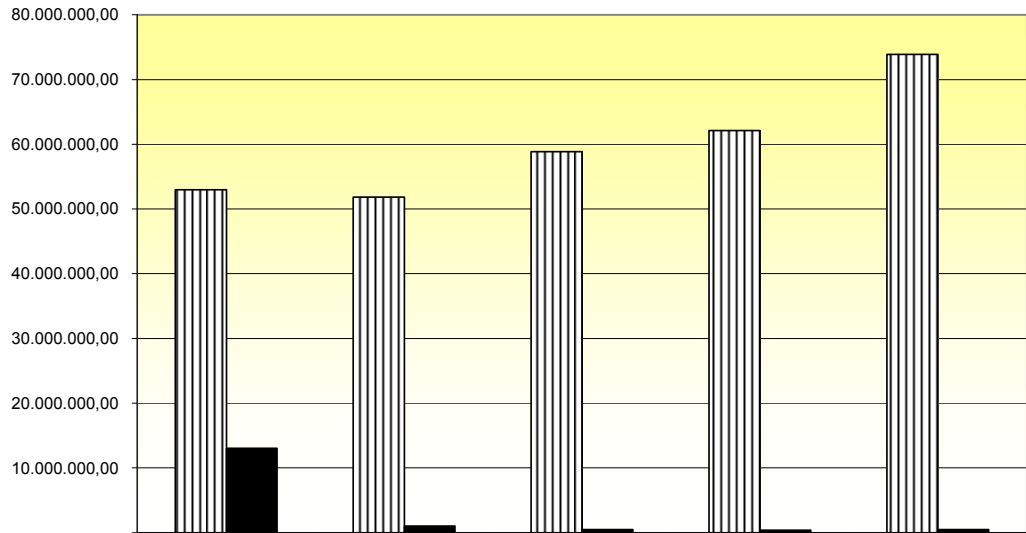
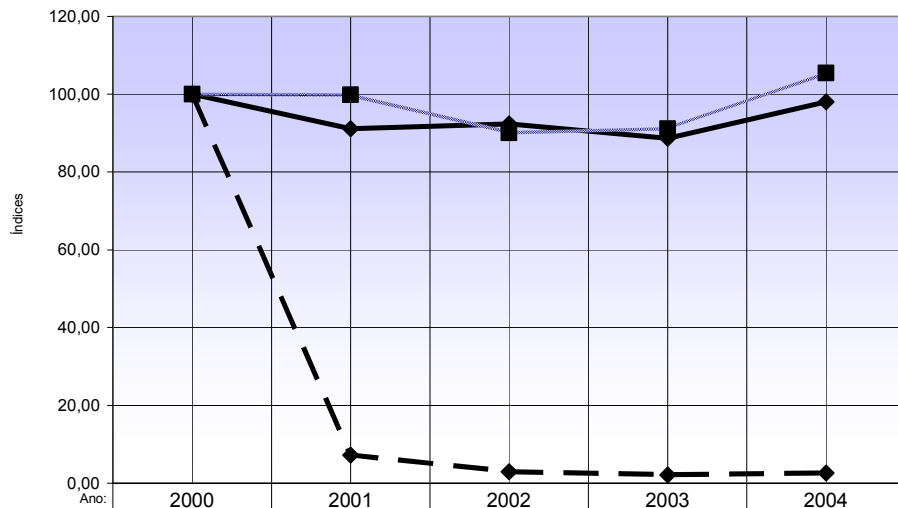


Gráfico 30 - Receitas da Dívida Ativa - Evolução Anual (Valores nominais)



Ano:	2000	2001	2002	2003	2004
TOTAL DÍVIDA ATIVA ADM	52.974.365,01	51.860.128,17	58.859.660,38	62.109.996,58	73.849.523,74
TOTAL DÍVIDA ATIVA CJ	13.043.164,80	1.015.574,19	460.294,23	375.192,85	479.881,43

Gráfico 31 - Receitas da Dívida Ativa e dos Tributos Correntes  
- Índices comparativos de evolução anual (valores utilizados atualizados para 31/12/04, pelo IPCA-E) (Ano 2000 = 100)



Ano:	2000	2001	2002	2003	2004
TOTAL DÍVIDA ATIVA ADM	100,00	91,06	92,28	88,64	98,01
TOTAL DÍVIDA ATIVA CJ	100,00	7,24	2,93	2,17	2,59
TOTAL GERAL DE TRIBUTOS	100,00	99,80	90,03	91,07	105,37

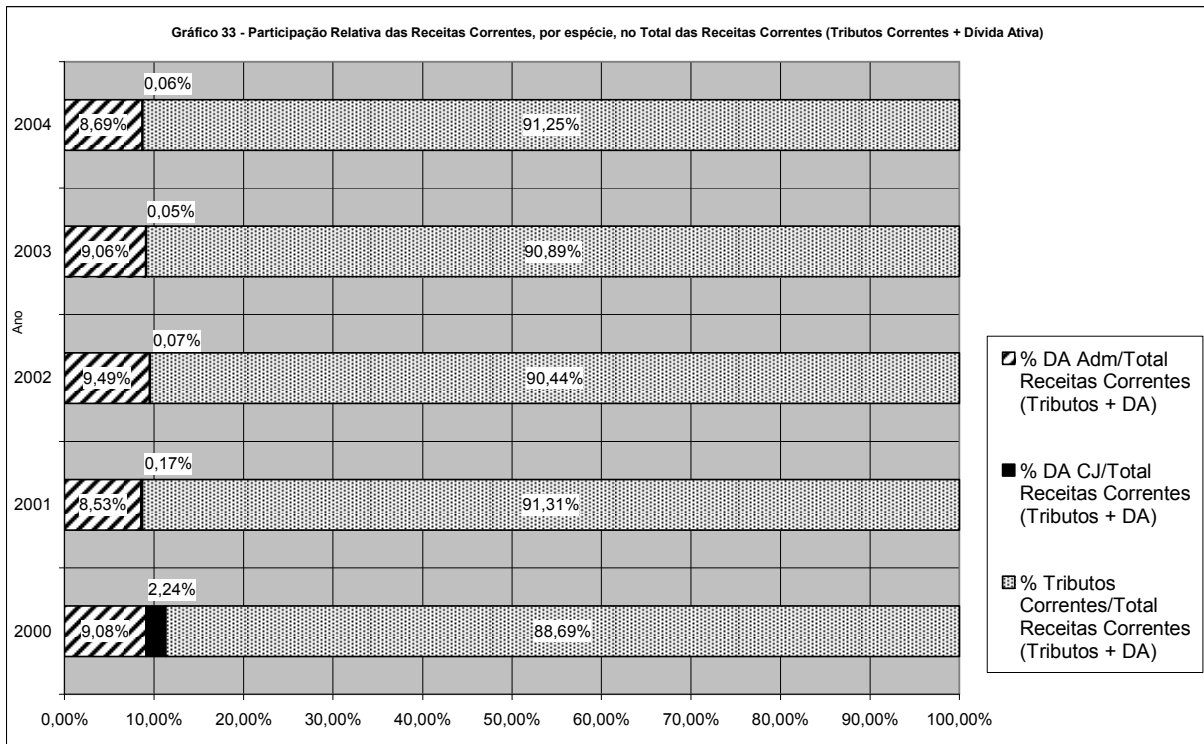
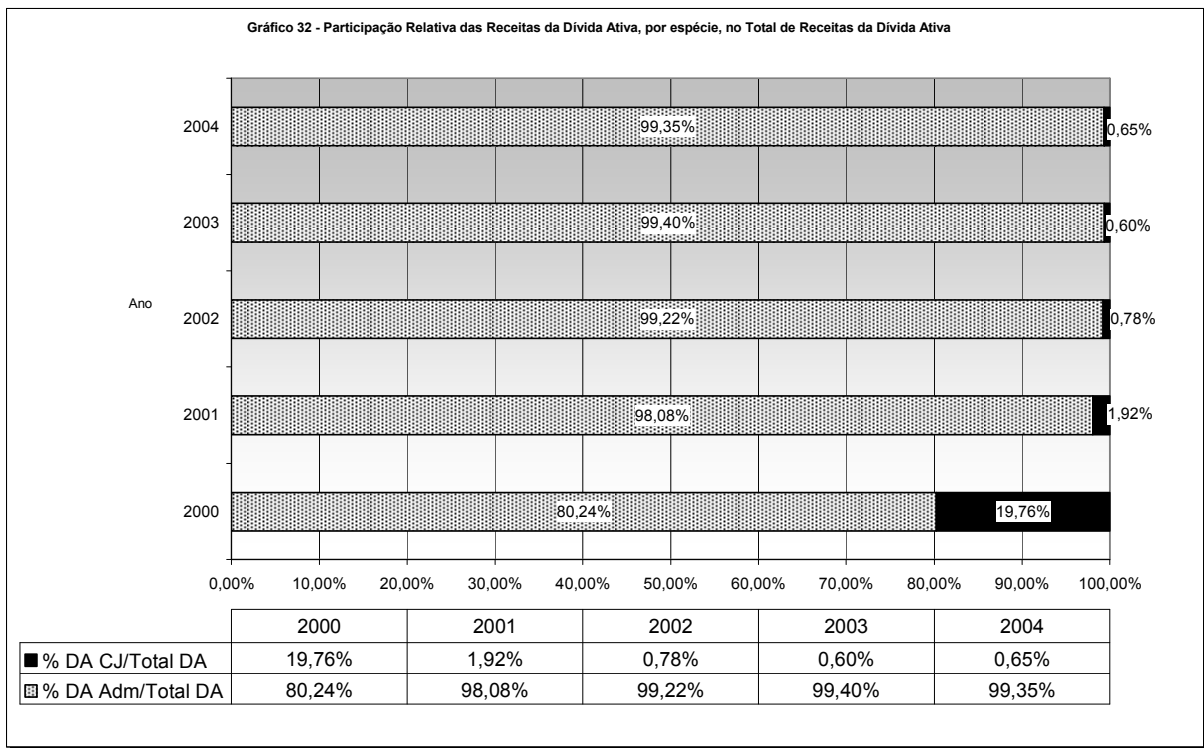


Gráfico 34 - Evolução da Relação entre Receitas da Dívida Ativa e o PIB BH Total (Ano 2000 = 100)

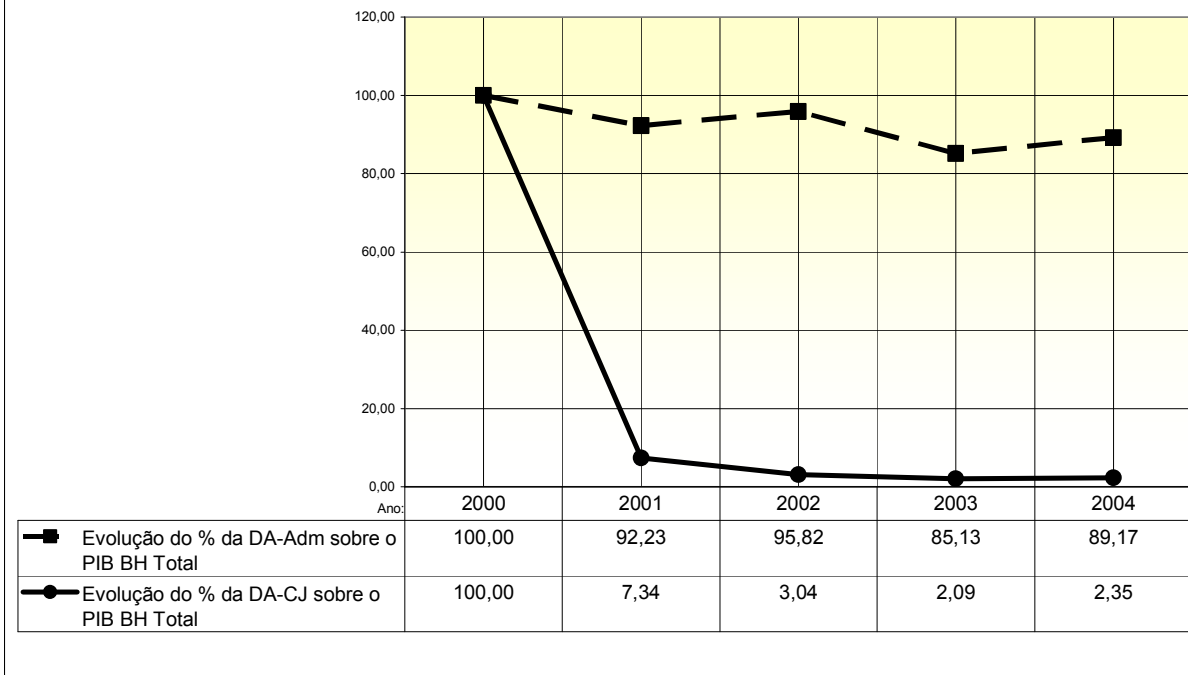


Gráfico 35 - Receitas da Dívida Ativa, por espécie - Evolução Anual (Valores nominais)

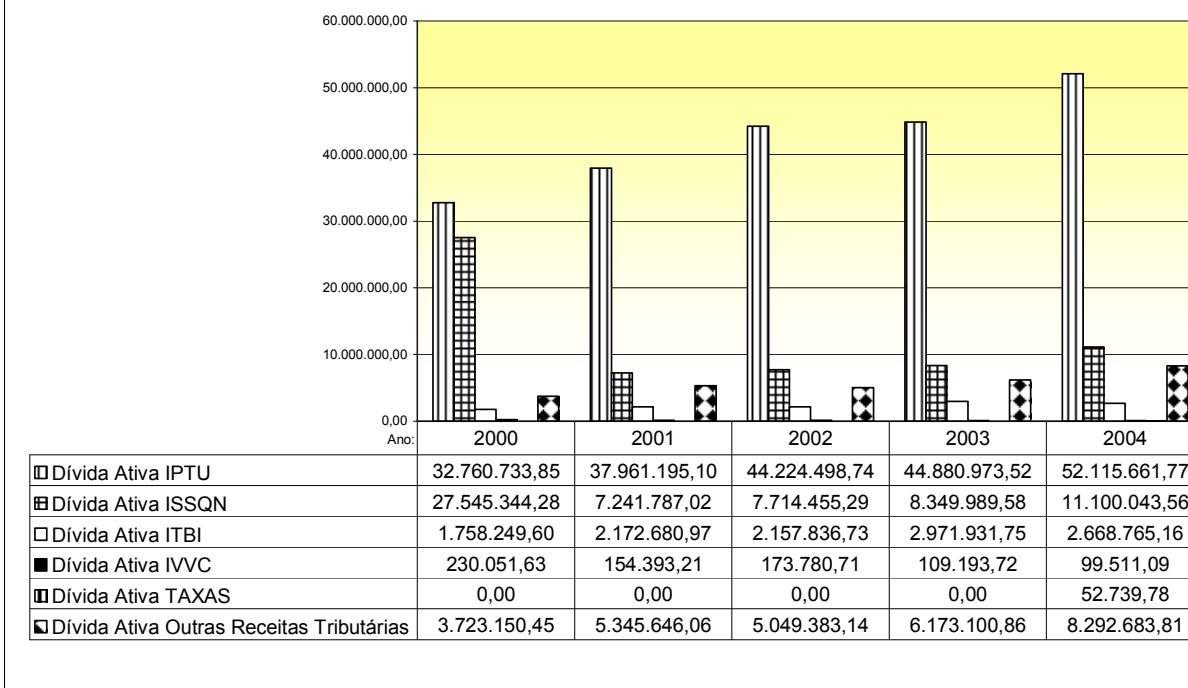


Gráfico 36- Receitas da Dívida Ativa, por espécie - Índices comparativos de evolução anual (valores utilizados atualizados para 31/12/04, pelo IPCA-E)  
(Ano 2000 = 100)

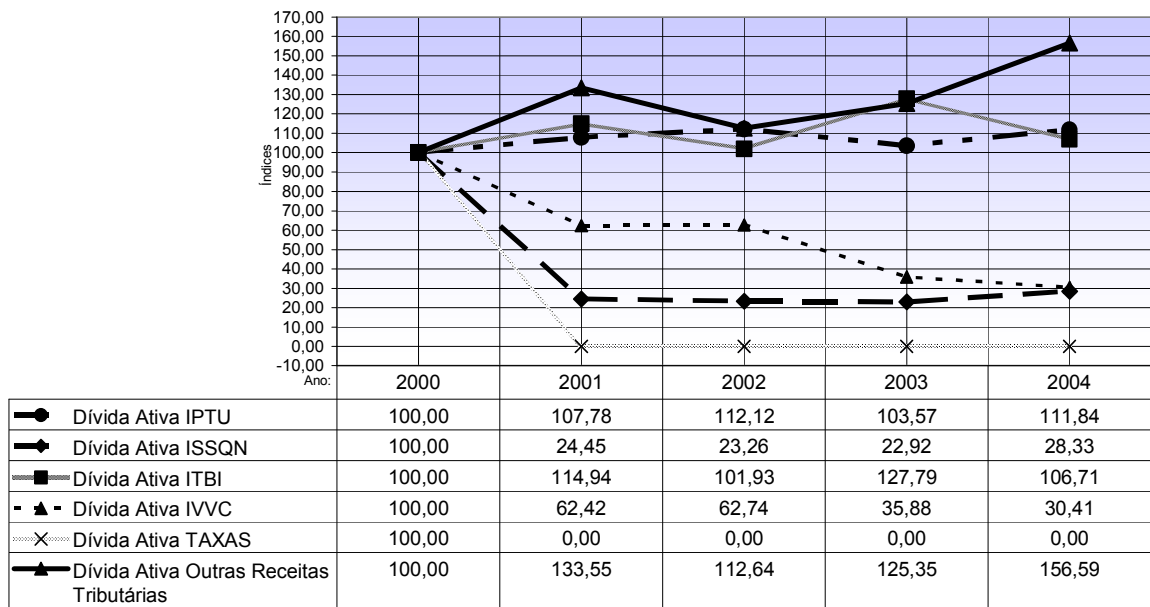
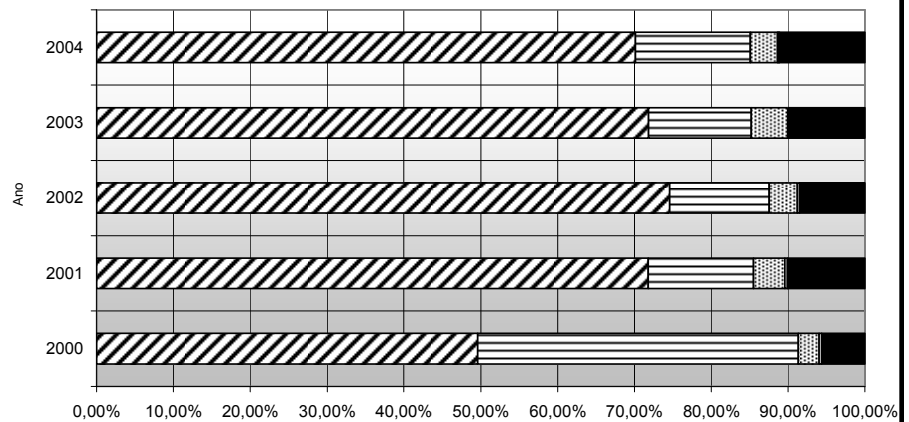


Gráfico 37 - Participação Relativa das Espécies da Dívida Ativa sobre o Total da Dívida Ativa



	2000	2001	2002	2003	2004
■ % Dívida Ativa Outras Receitas Tributárias/Total Dívida Ativa	5,64%	10,11%	8,51%	9,88%	11,16%
■ % Dívida Ativa TAXAS/Total Dívida Ativa	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,07%
□ % Dívida Ativa IVVC/Total Dívida Ativa	0,35%	0,29%	0,29%	0,17%	0,13%
▨ % Dívida Ativa ITBI/Total Dívida Ativa	2,66%	4,11%	3,64%	4,76%	3,59%
▤ % Dívida Ativa ISSQN/Total Dívida Ativa	41,72%	13,70%	13,00%	13,36%	14,93%
▧ % Dívida Ativa IPTU/Total Dívida Ativa	49,62%	71,79%	74,55%	71,83%	70,11%